



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0126/2021

Em 27 de maio de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o Plano municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil e dá outras providências.

A presente propositura decorre de robusto estudo, cuja cópia segue em anexo, cuidadosamente elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, construído de maneira intersetorial e com aguçado rigor metodológicos, a fim de constituir um importante instrumento de prevenção e enfrentamento às piores práticas de trabalho infantil e outras formas de atividades laborais realizadas por crianças e adolescentes até 18 incompletos, com especificidades de acordo com o perfil etário.

Participaram da elaboração de supramencionado estudo a Comissão Municipal Permanente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI) e profissionais de diferentes seguimentos da sociedade, os quais debruçaram-se nas questões que devem ser consideradas para o Enfrentamento ao Trabalho Infantil no município de Araraquara – tendo, para tanto, realizado amplo trabalho de coleta e análise de dados no Município.

Em apurada síntese, são objetivos do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

1) Objetivo Geral

- (i) Prevenir a incidência do trabalho infantil, como também, identificar famílias onde crianças ou adolescentes possam estar inseridos em situações que favoreçam essa prática.
- (ii) Retirar crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, além de assegurar transferência direta de renda às famílias, oferece a inclusão das crianças e dos jovens em serviços de orientação e acompanhamento.

2) Objetivo Específico

- (i) Buscar a sensibilização e a mobilização dos diversos setores e seguimentos sociais envolvidos no enfrentamento ao trabalho infantil, garantindo o fluxo de informações para que juntos possamos identificar o maior número de famílias em situação de trabalho infantil, reassumindo compromissos por meio de programas, projetos e políticas sociais de proteção, que possibilitem por fim a todas as formas de trabalho infantil.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- (ii) Assegurar políticas sociais para a prevenção e retirada da situação de trabalho infantil com articulação com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- (iii) Construção de espaços de referenciais para a participação de crianças e adolescentes nas discussões de políticas voltadas para os mesmos.
- (iv) Garantir a notificação de crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil.

As estratégias, eixos e propostas constantes do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil se constituem em base para o enfrentamento do trabalho infantil. Daí a necessidade de que, com sua implementação, possa ser garantida às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil uma vida plena, tornando-os, efetivamente, sujeitos de direitos.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Plano municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil, cujo extrato consta do Anexo Único a esta lei, composto por 5 (cinco) eixos em consonância com as orientações técnicas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil e 3 (três) diretrizes norteadoras, extraídas de uma Consulta Pública realizada no município de Araraquara, a partir de encaminhamentos propostos pela Comissão Municipal Permanente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI) e por agentes públicos e da sociedade organizada, de diferentes áreas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil, para o período compreendido entre os anos de 2021 e 2023, poderá ser atualizado ou revisto por decreto do Poder Executivo, a qualquer tempo, por meio de indicações da COMPETI.

Art. 2º As diretrizes e resoluções do Plano municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil ocorrerá de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta lei poderão ser viabilizadas mediante recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de maio de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL 2021 A 2023

CAPÍTULO I

TRABALHO INFANTIL

Trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Sendo:

Totalmente vedada na faixa etária de 0 a 13 anos;

Permitida na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Permitida de maneira restrita na faixa etária de 16 a 18 anos, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22:00 e 05:00), perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (AEPETI)

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, consiste num Programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que tem suas ações estratégicas orientadas tecnicamente a nível nacional, de maneira articulada entre os entes federados.

As ações estratégicas do Programa de Erradicação do trabalho infantil (AEPETI) são estruturadas em 5 (cinco) eixos a seguir apresentados.

Considera-se ações estratégicas: “ações que objetivam, basicamente, o aproveitamento das oportunidades, e potencialidades, bem como a minimização do impacto das ameaças e fragilidades”.

CAPÍTULO III

EIXOS E DIRETRIZES

São eixos estruturantes para a execução das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil:

Eixo 1: Informação e mobilização nos territórios

Eixo 2: Identificação

Eixo 3: Proteção Social



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Eixo 4: Apoio à Defesa e Responsabilização

Eixo 5: Monitoramento

São diretrizes definidas para o município de Araraquara, a serem aplicadas em cada eixo para realização das ações definidas por este plano:

Diretriz 1: Educação como protagonista na prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil;

Diretriz 2: Propostas de ações que garantam a vivência da infância plenamente aos jovens de comunidades vulneráveis;

Diretriz 3: Garantia de renda às famílias.

CAPÍTULO IV

AÇÕES DEFINIDAS NO PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

EIXO 1: INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO NOS TERRITÓRIOS – 08 (oito) ações

DIRETRIZ 1: EDUCAÇÃO COMO PROTAGONISTA NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

1. Formação continuada - Realização de formação anual com os profissionais da educação

DIRETRIZ 2: PROPOSTAS DE AÇÕES QUE GARANTAM A VIVÊNCIA DA INFÂNCIA PLENAMENTE AOS JOVENS DE COMUNIDADES VULNERÁVEIS

1. Realizar encontros semestrais junto aos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e das Organizações da sociedade civil vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal da Criança e do adolescente (COMCRIAR) para discutir metodologias de intervenção junto às famílias, apresentar e executar o fluxograma de atendimento às famílias em situação de trabalho infantil

DIRETRIZ 3: GARANTIA DE RENDA ÀS FAMÍLIAS

1. Divulgar, junto às famílias vulneráveis os Programas Sociais, municipais, estaduais e federais bem como outras ações que oportunizem a garantia de renda das famílias em situação de trabalho infantil.

OUTRAS AÇÕES PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

1. Capacitação da rede intersetorial de atendimento à criança e ao adolescente atendimento e sensibilizar para a identificação de casos de exploração do trabalho infantil e para o trabalho articulado entre as diversas políticas públicas.
2. Realização do Seminário: “Trabalho Infantil em Araraquara: realidade e perspectivas”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3. Realização de campanhas educativas através de ações focando a mídia e as redes sociais, promovendo a Sensibilização e Conscientização da sociedade, em relação aos danos causados pelo trabalho infantil.
4. Fortalecimento da Comissão Municipal Permanente de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI) para contribuir com o planejamento e com a execução das ações intersetoriais de enfrentamento ao Trabalho Infantil.
5. Acompanhamento da Execução do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho infantil por meio da realização de Lives e Audiências Públicas

EIXO 2: IDENTIFICAÇÃO – 06 (seis) ações

DIRETRIZ 1: EDUCAÇÃO COMO PROTAGONISTA NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

1. Identificação e notificação de situações de trabalho infantil junto a alunos em situação de evasão escolar e faltas, cumprindo o Protocolo de Atendimento ao Aluno.

DIRETRIZ 2: PROPOSTAS DE AÇÕES QUE GARANTAM A VIVÊNCIA DA INFÂNCIA PLENAMENTE AOS JOVENS DE COMUNIDADES VULNERÁVEIS

1. Realização de um Diagnóstico Socioterritorial para: subsidiar a identificação da concentração de Trabalho Infantil nos territórios e conhecer a rede de atendimento.

DIRETRIZ 3: GARANTIA DE RENDA ÀS FAMÍLIAS

1. Identificar as experiências profissionais e capacitação / formação dos responsáveis familiares das famílias em situação de trabalho infantil.
2. Inserção das famílias em situação de Trabalho Infantil no Cadastro Único

OUTRAS AÇÕES PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

1. Implantação de uma Equipe de Abordagem social exclusiva do PETI com o objetivo de identificar situações de trabalho infantil em espaços públicos e territórios de maior vulnerabilidade social.
2. Garantir a realização de denúncias e Notificação por agentes públicos e outros atores sociais, cumprindo com fluxograma de atendimento às famílias em situação de trabalho infantil, publicado em nota técnica em 12 de junho de 2019, bem como definido em protocolo municipal.

EIXO 3: PROTEÇÃO SOCIAL – 08 (oito) ações

DIRETRIZ 1: EDUCAÇÃO COMO PROTAGONISTA NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

1. Realizar a busca ativa de alunos em situação de evasão escolar e infrequência, estimulando o regresso para as atividades escolares, garantindo, também que jovens identificados pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil permaneçam no ensino regular.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DIRETRIZ 2: PROPOSTAS DE AÇÕES QUE GARANTAM A VIVÊNCIA DA INFÂNCIA PLENAMENTE AOS JOVENS DE COMUNIDADES VULNERÁVEIS

1. Atuar com estratégias que atendam aos interesses e demandas dos adolescentes a partir de 14 anos
2. Inserir crianças e adolescentes em programas sociais, culturais, esportivas e de lazer, em contraturno escolar

DIRETRIZ 3: GARANTIA DE RENDA ÀS FAMÍLIAS

1. Ofertar oportunidades de formação profissional e pessoal para jovens em situação de trabalho infantil, com inserção em Programas Municipais – Jovem Cidadão / Filhos do Sol e Programas de Aprendizagem.
2. Inserir responsáveis familiares em ações de formação profissional, educação de jovens e adultos e outras ações que oportunizem o ingresso no mercado de trabalho.
3. Criar oportunidades de acesso às categorias esportivas de base para adolescentes em situação de vulnerabilidade
4. Projetos e ações sociais da rede privada que garantam auxílio financeiro aos jovens em vulnerabilidade

OUTRAS AÇÕES PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

1. Priorizar o atendimento de famílias, crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho infantil nos serviços socioassistenciais e em serviços diversos de outras políticas públicas.
2. Formação de um “coletivo jovem” para estimular a atuação conjunta com adolescentes no município para traçar ações de prevenção e combate ao trabalho infantil
3. Garantir o cumprimento do fluxo definido em protocolo de atendimento publicado por meio de Nota técnica.
4. Proteção Social durante e no período pós Pandemia (COVID-19)
5. Ações territoriais, com apoio da rede privada, para atuar nas áreas de maior incidência de trabalho infantil em articulação com o Programa Territórios em Rede

EIXO 4: APOIO À DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

DIRETRIZ 1: EDUCAÇÃO COMO PROTAGONISTA NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

1. Fortalecimento do Protocolo de atendimento ao aluno no enfrentamento à exploração do trabalho infantil, acionando o sistema de garantia de direitos em casos de identificação e suspeita

DIRETRIZ 2: PROPOSTAS DE AÇÕES QUE GARANTAM A VIVÊNCIA DA INFÂNCIA PLENAMENTE AOS JOVENS DE COMUNIDADES VULNERÁVEIS



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1. Requisições de vagas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, por intermédio dos conselhos tutelares, frente à identificação de exploração do trabalho infantil

DIRETRIZ 3: GARANTIA DE RENDA ÀS FAMÍLIAS

1. Incentivar as empresas que atuam no município no cumprimento de cotas de aprendizagem, estimulando a contratação de aprendizes de 14 a 18 anos.

OUTRAS AÇÕES PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

1. Promover articulação com o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública), e Conselhos Tutelares, promovendo espaços de diálogo com o sistema de justiça, difundindo o tema e as formações que acontecem a nível estadual e federal, com os agentes locais, bem como definindo estratégias e medidas de intervenção com apoio do sistema de justiça.
2. Criar um protocolo/fluxo de ações de fiscalização, conhecido pela rede, que favoreça acionar os órgãos de Fiscalização, Responsabilização e Justiça, complementar ao fluxo de atendimento já estabelecido para as situações de trabalho infantil.
3. Articulação com o Legislativo e órgãos de justiça para identificar mecanismos legais que viabilizem instituição de leis municipais referentes ao Combate ao Trabalho Infantil.

EIXO 5: MONITORAMENTO

DIRETRIZ 1: EDUCAÇÃO COMO PROTAGONISTA NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

1. Acompanhar a frequência escolar de crianças e adolescentes referenciados no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

DIRETRIZ 2: PROPOSTAS DE AÇÕES QUE GARANTAM A VIVÊNCIA DA INFÂNCIA PLENAMENTE AOS JOVENS DE COMUNIDADES VULNERÁVEIS

1. Monitorar o acesso de crianças e adolescentes a serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e outras atividades que garantam espaço para expressão de demandas adequadas às faixas etárias a que se refere este plano.

DIRETRIZ 3: GARANTIA DE RENDA ÀS FAMÍLIAS

1. Realizar o monitoramento de dados referentes às famílias que estão inseridas em programas de geração e transferência de renda, com foco em garantir o acesso de famílias em situação de trabalho infantil nestes programas.

OUTRAS AÇÕES PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

1. Realizar acompanhamento, monitoramento e articulações das ações de enfrentamento ao trabalho infantil.
2. Reuniões com equipes multiprofissionais
3. Manter registros atualizados no SIMPETI e SIPIA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

4. Articulação das Ações estratégicas do PETI com ações de Vigilância Socioassistencial
5. Realização de reunião anual de avaliação e reordenamento do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento o Trabalho infantil

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

As despesas com a sua execução ocorrerão por conta de recursos do cofinanciamento federal e das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e em conformidade com a legislação em vigor;

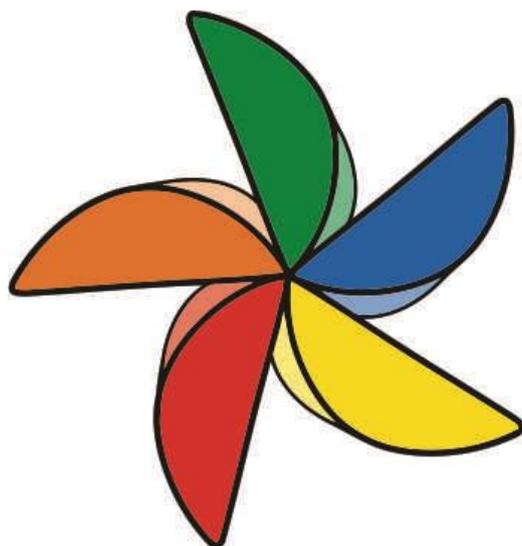
A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias Anuais do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil será implementado de forma gradativa, contínua e transversal.

PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL



**Programa de Erradicação
do Trabalho Infantil - PETI**

**ARARAQUARA
2021/2023**

Sumário

<u>INTRODUÇÃO</u>	14
<u>CONCEITOS E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL</u>	15
<u>PACTOS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL</u>	16
<u>O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL</u>	16
<u>PETI E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)</u>	16
<u>PETI E A INTERSETORIALIDADE</u>	17
<u>PLANO MUNICIPAL E O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL</u>	18
<u>DADOS NACIONAIS DO TRABALHO INFANTIL</u>	19
<u>ANÁLISE TERRITORIAL: TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA</u>	24
<u>O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA</u>	24
<u>A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E SUA RELAÇÃO COM AS DESIGUALDADES SOCIAIS</u>	24
<u>DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL – VULNERABILIDADES E RISCOS</u>	25
<u>TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 2020 – DADOS DIAGNÓSTICOS:</u>	28
<u>PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA</u>	30
<u>Locais de maior incidência do Trabalho Infantil no Município de Araraquara/SP:</u>	33
<u>SITUAÇÃO ESCOLAR DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADOS NO PETI:</u>	33
<u>Acesso e Atendimento às famílias por meio de programas sociais:</u>	34
<u>Cadastro Único – Bolsa Família:</u>	34
<u>OBJETIVOS</u>	36
<u>Objetivo Geral</u>	36
<u>Objetivo Específico</u>	36
<u>A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL</u> ...	37
<u>Etapas</u>	37
<u>Implantação</u>	38
<u>Desafios - Pontos de atenção</u>	38
<u>Diretrizes nacionais norteadoras do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil</u>	38
<u>Diretrizes municipais norteadoras do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil</u>	39
<u>Metodologia de trabalho</u>	39
<u>AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL</u>	41
<u>EIXO 01: INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO NOS TERRITÓRIOS – AÇÕES ESTRATÉGICAS</u>	41

<u>EIXO 02: IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – AÇÕES ESTRATÉGICAS</u>	45
<u>EIXO 03: PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – AÇÕES ESTRATÉGICAS</u>	49
<u>EIXO 04: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO – AÇÕES ESTRATÉGICAS</u>	56
<u>EIXO 05: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – AÇÕES ESTRATÉGICAS</u>	59
<u>EQUIPE DE REFERÊNCIA PETI</u>	62
<u>COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL</u>	63
<u>REFERÊNCIAS</u>	65
<u>ANEXOS</u>	67

LISTA DE SIGLAS

BF	Bolsa Família
CADÚNICO	Cadastro Único
CMDCA	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializada da Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
COMPETI	Comissão Permanente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IDH	Índice Desenvolvimento Humano
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos
PAIF	Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do trabalho Infantil
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SCFV	Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SIMPETI	Sistema de Monitoramento do PETI
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

INTRODUÇÃO

O documento a seguir se constitui no Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil.

Construído de maneira intersetorial, se apresenta como um importante instrumento de prevenção e enfrentamento às piores práticas de trabalho infantil e outras formas de atividades laborais realizadas por crianças e adolescentes até 18 incompletos, com especificidades de acordo com o perfil etário.

Em tempos de Pandemia decorrente da COVID-19, a COMPETI – Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e profissionais de diferentes seguimentos da sociedade, debruçaram-se nas questões que devem ser consideradas para o Enfrentamento ao Trabalho Infantil no município de Araraquara/SP.

Os resultados destes encontros, serão a seguir apresentados, firmando assim, um pacto municipal intersetorial de proteção e garantia de direitos fundamentais para crianças, adolescentes e suas famílias.

CONCEITOS E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

Trabalho infantil refere-se a atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos conforme definido na pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

O trabalho infantil se apresenta como uma das expressões da “questão social” diante da desigualdade social e da exploração das mais diversas formas de trabalho de crianças e adolescentes.

Conforme expresso na Constituição Federal de 1988 no artigo 227:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Desde 1990, a Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Brasil, deve ser feita através de um esforço articulado de ações realizadas por órgãos governamentais (da União, dos Estados e dos Municípios) e de organizações da sociedade civil. Assim, os municípios passaram a ser os responsáveis pela instituição do sistema de garantia de direitos local, bem como pela organização e manutenção dos serviços básicos nas áreas de saúde, educação e assistência social, direitos básicos a serem assegurados.

O trabalho infantil fere todos esses direitos, sendo, portanto, de suma importância à realização de ações do poder público e da iniciativa privada para o desenvolvimento programas e projetos que proporcionem oportunidades às famílias e as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e/ou risco social e pessoal de forma a contribuir para o fortalecimento da cidadania e garantia dos direitos previstos em Lei.

PACTOS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

A Convenção nº138, de 1973, ratificada pelo Brasil em 28 de junho de 2000, estabelece que todo país que for signatário dos termos ali estabelecidos deve especificar, em declaração, a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação, ao não admitir nenhuma pessoa com idade inferior à definida em qualquer espécie de trabalho.

Em 1999, a OIT aprovou a Convenção nº182 sobre as piores formas de trabalho infantil que, assim como a Convenção nº138, faz parte da lista de oito Convenções Fundamentais que integram a Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da OIT (1998) com o propósito de suplementar e priorizar os esforços de erradicação e prevenção do trabalho infantil.

A Convenção nº182, ratificada pelo Brasil em 2 de fevereiro de 2000, nasceu da consciência de que, embora todas as formas de trabalho infantil sejam indesejáveis, algumas são hoje absolutamente intoleráveis. Elas demandam ações imediatas por parte dos países-membros.

Seu art.1º estabelece que os Estados-Membros que tenham ratificado essa Convenção “devem tomar medidas imediatas e eficazes” e seu art.3º estabelece as quatro categorias claras de piores formas de trabalho infanto-juvenil que devem ser abolidas.

O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI é um programa do Governo Federal que tem como objetivo retirar crianças e adolescentes, de até 16 anos, do trabalho precoce, exceto em condições de aprendiz, mantendo estas crianças e adolescentes na escola, e em atividades socioeducativas.

O desafio de combater o trabalho infantil, no município, está na necessidade de realização de ações intersetoriais, compartilhadas entre diferentes setores e órgãos que ao mesmo tempo em que agem de forma conjunta com o objetivo de erradicar o trabalho infantil, também buscam a inserção das famílias em projetos, programas, serviços e ações socioassistenciais que visam à preservação dos vínculos familiares, a convivência comunitária e a transferência de renda.

PETI E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

As políticas sociais existentes no Brasil para amparar crianças e adolescentes que estão nessas situações sustentam-se no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado ao serviço da Proteção Social Básica (PSB) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de

Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) ofertado pelo CRAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado pelo CREAS.

As ações estratégicas do PETI compreendem as desenvolvidas no âmbito do SUAS, na rede socioassistencial, e em caráter intersetorial com as demais políticas.

Entende-se por rede socioassistencial o conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelos entes públicos e pelas entidades e organizações de assistência social.

PETI E A INTERSETORIALIDADE

O PETI é o principal programa do governo para eliminar o trabalho infantil. Sua execução conta com a ação conjunta do governo federal, governos estaduais, entidades da sociedade civil, prefeituras municipais e com apoio da OIT e Unicef. Atualmente, ele integra outro programa, o bolsa-família, política de assistência social do Governo Federal, no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ligado ao Ministério da Cidadania.

O enfrentamento ao trabalho infantil exige a articulação de várias políticas para assegurar a retirada das crianças e adolescentes das atividades laborais.

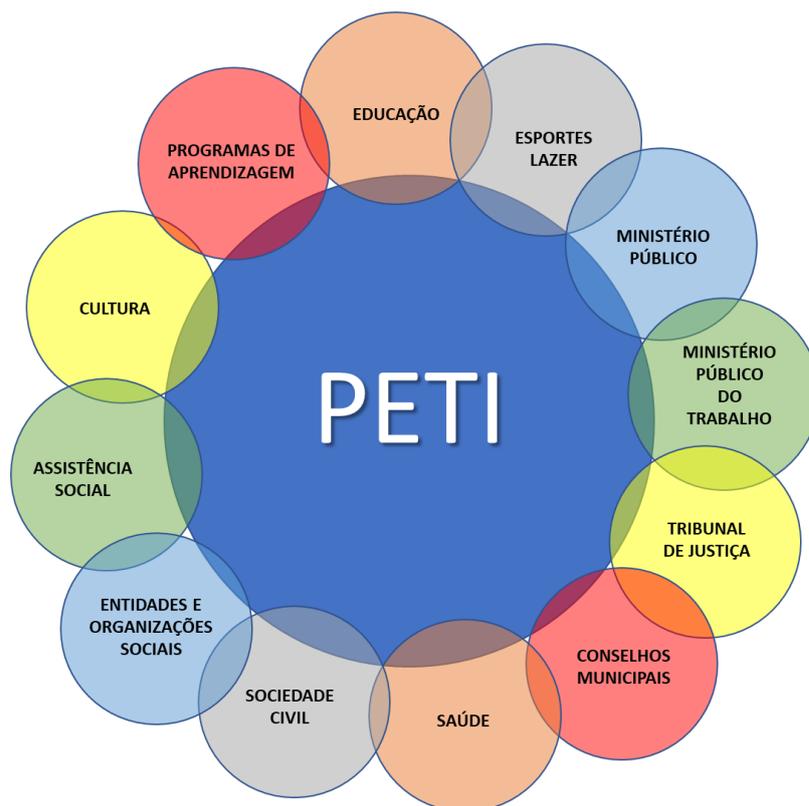
De acordo com o quarto artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) vigente no Brasil

“é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”

Assim, o ECA ratifica o princípio de prioridade absoluta da proteção de crianças e adolescentes contido no artigo 227 da Constituição Federal.

O Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador norteia as ações realizadas pelos diversos atores governamentais e da sociedade civil para acelerar a erradicação do trabalho infantil no Brasil, a partir das políticas que preconizam a transversalidade, a intersetorialidade e a interinstitucionalidade.

A articulação intersetorial do PETI é primordial para a potencialização de resultados tendo em vista que, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil necessitam da intervenção de diversos atores. Neste sentido, ressalta-se a importância de constituição formal de um grupo intersetorial e interinstitucional para o desenvolvimento das ações.



PLANO MUNICIPAL E O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

Enfrentar as práticas de trabalho infantil é uma responsabilidade pactuada e a elaboração de um Plano Municipal para esta finalidade cria um meio para isso.

O Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil é um instrumento que permite o alcance de metas pré-estabelecidas de enfrentamento ao trabalho infantil e suas piores formas, bem como, também avalia a gestão do Programa como parte integrante da Política de Assistência Social.

DADOS NACIONAIS DO TRABALHO INFANTIL

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística / PNAD



Supervisão de Disseminação de Informações - SDI

Informativo para a Mídia

Trabalho infantil cai em 2019, mas 1,8 milhão de crianças estavam nessa situação

- *1,8 milhão de crianças e jovens realizavam trabalho infantil em 2019, sendo 1,3 milhão em atividades econômicas e 463 mil em atividades de autoconsumo.*
- *Quanto à faixa de idade, 21,3% tinham de 5 a 13 anos; 25,0%, 14 e 15 anos e a maioria, 53,7%, tinha 16 e 17 anos de idade.*
- *O trabalho infantil concentrava mais pessoas do sexo masculino (66,4%) do que feminino (33,6%).*
- *O percentual de pessoas de cor branca em situação de trabalho infantil era bastante inferior (32,8%) àqueles de cor preta ou parda (66,1%).*
- *Cerca de 25% dos jovens de 16 a 17 anos que trabalhavam cumpriam jornada de mais de 40 horas.*
- *Mulheres recebiam 87,9% do rendimento dos homens em trabalho infantil, já o valor médio recebido por crianças e jovens de cor branca era de R\$ 559, reduzindo para R\$ 467 para as de cor preta ou parda.*
- *92,7 mil crianças e jovens trabalhavam como empregados domésticos e 722 mil de 16 e 17 anos estavam em trabalhos informais*
- *A pesquisa verificou, também, que em 2019, havia 706 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade em ocupações consideradas perigosas.*

O trabalho infantil caiu de 5,3%, em 2016, para 4,6% das pessoas de 5 a 17 anos, em 2019. Embora em três anos tenha havido redução de cerca de 357 mil, ainda havia 1,8 milhão de crianças e jovens nessa situação no país, sendo 1,3 milhão em atividades econômicas e 463 mil em atividades de autoconsumo. Houve uma redução de 16,8% no contingente de crianças e adolescentes em trabalho infantil frente a 2016, quando havia 2,1 milhões de crianças trabalhando. 45,9 % de crianças e adolescentes que realizavam atividade econômica estavam em ocupação de trabalho perigoso.

É o que mostra a PNAD Contínua sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, que integra as estatísticas experimentais do IBGE, divulgada hoje (17), e que capta informações sobre as atividades econômicas e de autoconsumo, escolares e domésticas, no território nacional. Ainda em caráter experimental, a pesquisa tem como foco principal a adoção em 2018 da Resolução IV da 20ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho – CIET.

“A queda do trabalho infantil foi observada tanto em termos absolutos como na proporção da população, e foi ligeiramente maior para a população de rapazes e meninos, do que entre as mulheres. Essa queda

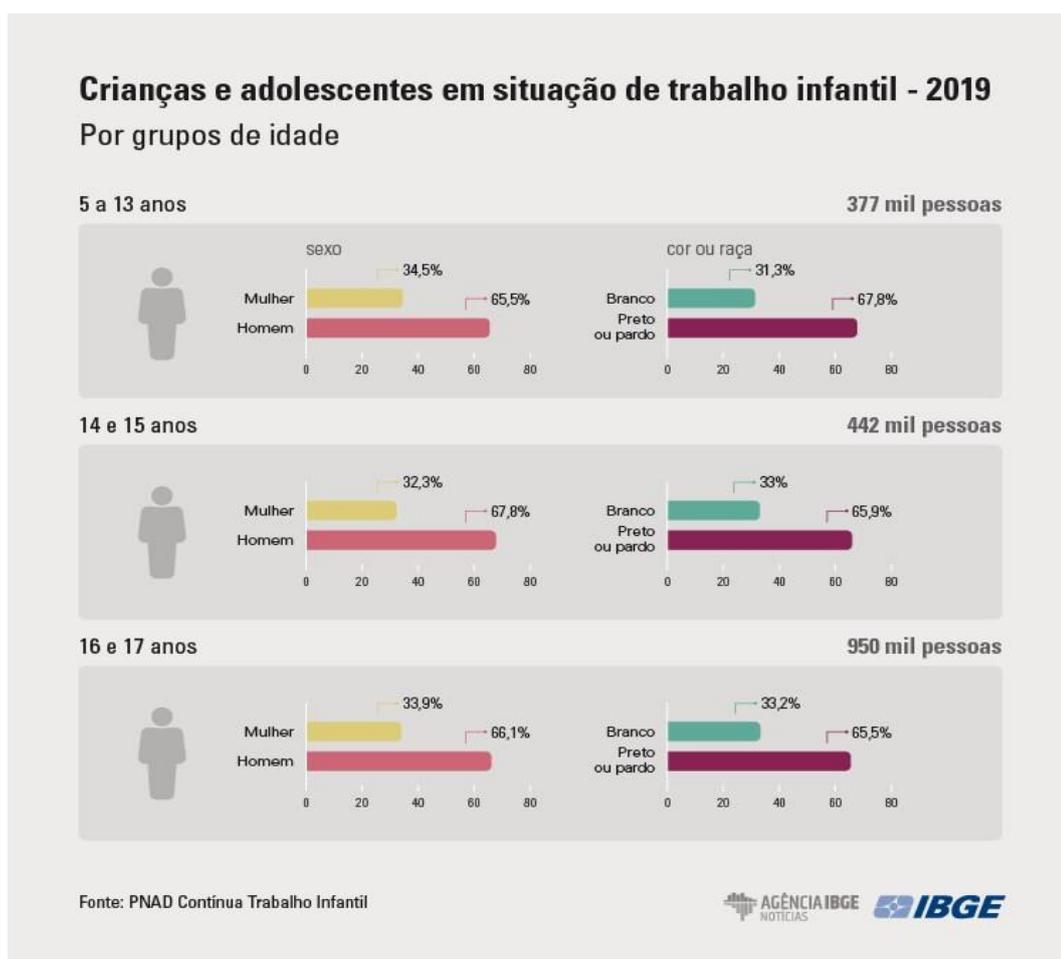
maior já era de se esperar, porque há mais meninos que meninas no trabalho infantil”, explicou a gerente da pesquisa Maria Lucia Vieira.

Perfil do trabalho infantil: 16 e 17 anos, sexo masculino e pretos e pardos

Quanto à faixa de idade, o total da população em trabalho infantil (1,8 milhão) seguia a seguinte distribuição: 21,3% tinham de 5 a 13 anos; 25,0%, 14 e 15 anos e a maioria, 53,7%, tinham 16 e 17 anos de idade.

O trabalho infantil concentrava mais pessoas do sexo masculino (66,4%) do que feminino (33,6%). O percentual de pessoas de cor branca em situação de trabalho infantil era bastante inferior (32,8%) àqueles de cor preta ou parda (66,1%).

Houve diferenças, também, na frequência à escola, uma vez que 96,6% da população de 5 a 17 era formada por estudantes, enquanto entre os trabalhadores infantis a estimativa baixava para 86,1%.



Cerca de 25% dos jovens de 16 a 17 anos que trabalhavam cumpriam jornada de mais de 40 horas

O estudo indica que as jornadas de trabalho aumentavam na medida em que a idade das crianças e jovens se elevava. Entre as crianças mais novas, de 5 a 13 anos, 83,1% cumpriam até 14 horas semanais, enquanto apenas 25,8% dos jovens de 16 e 17 anos tinham essa jornada menor. Na faixa de 16 e 17 anos, 24,2% trabalhavam mais de 40 horas semanais.

Mulheres recebiam 87,9% do rendimento dos homens em trabalho infantil

Em 2019, o rendimento médio real das pessoas de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil que realizavam atividade econômica foi estimado em R\$ 503. Quando se desagregava por sexo, os homens tinham rendimento de R\$ 524, enquanto as mulheres recebiam 87,9% desse valor (R\$ 461). Em relação à cor ou raça, o valor médio recebido por crianças e jovens de cor branca era de R\$ 559, reduzindo para R\$ 467 pelas de cor preta ou parda.

92,7 mil crianças e jovens trabalhavam como empregados domésticos e 722 mil de 16 e 17 anos estavam em trabalhos informais

O contingente de 1,3 milhão de trabalhadores que realizavam atividades econômicas em situação de trabalho infantil concentrava-se principalmente na atividade não-agrícola (75,8%). Eles estavam inseridos, majoritariamente, como empregados (57,7%), seguidos pelos que eram trabalhadores familiares auxiliares (30,9%). Os serviços domésticos respondiam por 7,1%, ou seja, havia 92,7 mil estavam nessa atividade.

Quanto às ocupações, a pessoa em situação de trabalho infantil era, principalmente, trabalhador dos serviços, vendedor dos comércios e mercados (29,0%) e trabalhador em ocupações elementares(36,2%).

Na faixa de 16 a 17 anos, o contingente desses trabalhadores em ocupações informais foi estimado em 772 mil pessoas, o que significava uma taxa de informalidade de 74,1% entre os que realizavam atividades econômicas nesse grupo etário.

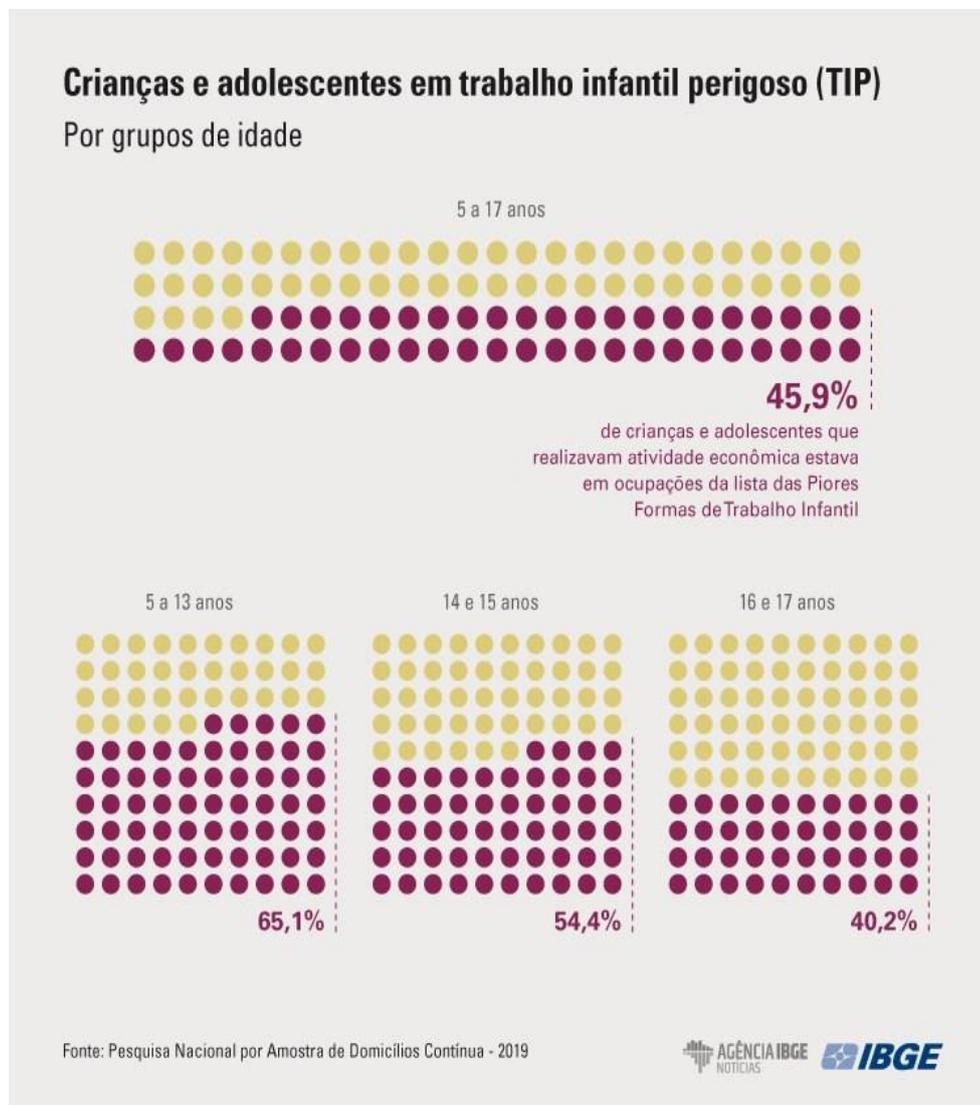
Lista TIP (Trabalho Infantil Perigoso) da OIT descreve 89 ocupações perigosas

A pesquisa verificou, também, que em 2019, havia 706 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade em ocupações consideradas as piores formas de trabalho infantil. Para chegar ao número, buscou correlacionar a lista de Trabalho Infantil Perigoso (TIP), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com as ocupações presentes no questionário da PNAD.

Nas faixas de 5 a 13 anos e 14 e 15 anos, mais da metade estavam nessa situação de risco, com 65,1% e 54,4%, respectivamente. Enquanto 20,6% dos que realizavam atividades econômicas estavam em atividade agrícola, para os que exerciam ocupações em trabalho infantil perigoso o percentual praticamente dobrava, atingindo 41,9%.

“Temos 706 mil pessoas em situação de trabalho infantil em ocupações que compõem a lista TIP. Então 45,9 % de crianças e adolescentes que realizavam atividade econômica estavam em ocupação de trabalho

perigoso. O perfil dessa população é bem parecido com a população em trabalho infantil como um todo: rapazes, população que se declarou preta ou parda. Eles atuam como trabalhadores familiares auxiliares e empregados e nas atividades de agricultura e comércio e reparação como no trabalho infantil de forma geral, afirma Maria Lucia.



A lista TIP inclui 89 tipos de trabalhos em todos os setores econômicos e os respectivos riscos ocupacionais e repercussões à saúde. Por exemplo, crianças que trabalham em serralherias, e estão expostas a poeiras metálicas tóxicas, monóxido de carbono, estilhaços de metal, calor, e acidentes com máquinas e equipamentos, podendo afetar os pulmões ou sofrer cortes e traumatismos. Ou que atuam na coleta, seleção e beneficiamento de lixo, onde as crianças e jovens ficam expostos a esforços físicos intensos e riscos físicos, químicos e biológicos, podendo adquirir deformidades da coluna vertebral, infecções respiratórias, piodermites e desidratação.

Mais da metade das crianças e jovens realizam afazeres domésticos e cuidados de pessoas

A pesquisa mostra, também, que 51,8% da população de 38,3 milhões de pessoas de 5 a 17 anos de idade em 2019, realizavam afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas. Eram 19,8 milhões de pessoas ajudando das tarefas do lar ou cuidando de crianças e idosos.

O grupo de 16 e 17 anos de idade tinha o maior percentual de realização dessas tarefas

(76,9%), seguido das pessoas de 14 e 15 anos (74,8%). Mas mesmo entre crianças de 5 a 13 anos percentual chegava a 39,9%. Entre as mulheres (57,5%), esse trabalho em casa e os cuidados de pessoas era mais comum do que entre os homens (46,4%). Apenas 1,2 milhões das crianças e jovens conseguiam conciliar afazeres domésticos com atividade econômica.

“Quase a totalidade das pessoas que realizavam afazeres domésticos eram estudantes, mas quando condicionamos que além dos afazeres domésticos a pessoa trabalhe, o percentual daquelas que continuavam como estudantes caía para 83,7%. Ou seja, o fato da pessoa realizar ou não afazeres domésticos não tem tanto impacto na condição de estudante quanto o fato dela trabalhar”, conclui Maria Lucia.

ANÁLISE TERRITORIAL: TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Araraquara é um município no interior do estado de São Paulo Brasil, formado pela sede e pelo distrito de Bueno de Andrada. Em 2020, a população do município foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 238.339 habitantes, sendo o 37º mais populoso do estado e apresentando uma densidade populacional de 235,2 habitantes por quilômetro quadrado. Segundo o censo de 2010, 100 733 habitantes eram homens e 107,992 habitantes eram mulheres. Ainda segundo o mesmo censo, 202 802 habitantes viviam na zona urbana e 5 923 na zona rural.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Araraquara, considerado elevado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é de 0,815, sendo o 14º maior do Brasil, em igualdade com Santo André/SP. Considerando apenas a educação o índice é de 0,915 (muito elevado), enquanto o do Brasil é 0,849; o índice da longevidade é de 0,786 (o brasileiro é 0,638); e o de renda é de 0,79 (o do país é 0,723).

O coeficiente de Gini, que mede a desigualdade social, é de 0,42, sendo que 1,00 é o pior número e 0,00 é o melhor. A incidência da pobreza, medida pelo IBGE, é de 9,92%, o limite inferior da incidência de pobreza é de 7,09%, o superior é de 22,14% e a incidência da pobreza subjetiva é de 12,76%.

Com uma área territorial de 1.003,635 km², localizada a 21º47'40" de latitude sul e 48º10'32" de longitude oeste, a uma altitude de 664 metros, Araraquara situa-se a 43 quilômetros do centro geográfico (Obelisco) do Estado de São Paulo, e a 270 quilômetros da capital estadual.

Sedia os *campi* da UNESP, da FATEC (Fundação Estadual Paula Souza) e do IFSP, todas instituições públicas de ensino superior, além de possuir outras, de caráter privado, como a "Universidade de Araraquara - UNIARA", a "UNIP", as "Faculdades Integradas de Araraquara - Logatti" e a "UNIESP".

A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E SUA RELAÇÃO COM AS DESIGUALDADES SOCIAIS

O Brasil possui altos índices históricos de concentração de renda e desigualdade social, e o atual ciclo de crescimento econômico ainda não eliminou as desigualdades entre as diversas regiões e setores econômicos. A distribuição de renda ocorre em ritmo lento, o próprio impacto da integração dos programas PETI e Bolsa Família sobre o trabalho infantil é limitado por problemas de articulação entre setores e esferas de governo e permanece a exclusão ou a inserção precária dos membros adultos das famílias mais pobres no mercado de trabalho.

Mesmo com a legislação que proíbe o trabalho infantil, o que se observa é o descumprimento destas legislações, principalmente em países subdesenvolvidos, onde há precarização por parte dos órgãos públicos em realizar fiscalização eficiente.

De acordo com Cipola, 2001, entre as causas do ingresso no trabalho precocemente estão: a pobreza, onde a renda da criança é indispensável para o sustento da família. Outro fator é a precarização da educação, onde a ineficiência do sistema de ensino não contempla as necessidades da população. E, na condição de pobreza vivenciada, a criança deixa de estudar para trabalhar, garantindo a perpetuação da falta de qualificação profissional, jornadas estafantes, baixos salários e a consequente reprodução da miséria já vivenciada pelo país. Ainda um fator apontado são os valores e tradições presentes na sociedade atual e capitalista, onde o trabalho é visto como a “única forma de ser digno”. Assim, a sociedade passa a ser conivente com essa forma de exploração já que compartilha da ideia de que a educação se dá através do trabalho.

Desta forma, o Município de Araraquara vivencia a realidade do Trabalho Infantil, com número de casos, concentrado na zona urbana, sendo que na zona rural não há notificação de dados, mas acredita-se que existam, pois, o município de Araraquara possui três assentamentos rurais, – dois na região do distrito de Bueno de Andrada (ao Norte do município), o de Monte Alegre, da antiga Fazenda Monte Alegre, e o terceiro assentamento, o Bela Vista do Chibarro, que fica no sentido de Guarapiranga (ao Sul do município). Para tanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela Coordenação e Execução da Política de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, prevê a realização de busca ativa nessas regiões a fim de mapearmos o trabalho infantil rural.

DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL – VULNERABILIDADES E RISCOS

Os dados a seguir apresentados foram extraídos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

Estão inscritas no cadastro único família baixa renda que ganham até meio salário mínimo por pessoa; ou que ganham até 3 salários mínimos de renda mensal total.

Frente a isso, consegue ser um instrumental para identificação das vulnerabilidades no município de Araraquara/SP.

Tomando como base os dados referentes a janeiro/2021, Araraquara conta com 38.175 pessoas inscritas no Cadastro Único, o equivalente a 15.063 famílias.

Renda per capita:



FONTE: CECAD - <https://cecad.cidadania.gov.br/>

47% das pessoas do cadastro único estão identificadas na faixa de pobreza e extrema pobre, que varia de R\$0,00 a R\$178,00 per capita.

Perfil etário e sexo:

Sexo	Faixa etária														TOTAL
	Entre 0 e 4	Entre 5 a 6	Entre 7 a 15	Entre 16 a 17	Entre 18 a 24	Entre 25 a 34	Entre 35 a 39	Entre 40 a 44	Entre 45 a 49	Entre 50 a 54	Entre 55 a 59	Entre 60 a 64	Maior que 65	Sem Resposta	
Masculino	1.467	906	3.181	671	1.475	1.675	945	847	788	706	717	653	1.678	0	15.709
Feminino	1.399	831	3.039	677	2.019	3.350	1.746	1.564	1.286	1.122	1.065	882	2.440	0	21.420
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2.866	1.737	6.220	1.348	3.494	5.025	2.691	2.411	2.074	1.828	1.782	1.535	4.118	0	37.129

FONTE: CECAD - <https://cecad.cidadania.gov.br/>

57,7% são pessoas do sexo feminino e **42,3%** são pessoas do sexo masculino.

Crianças e adolescentes de 05 a 17 anos representam **25,1%** do total de pessoas cadastradas.

Grau de escolaridade:

	Grau de instrução							TOTAL
	Sem instrução	Fundamental incompleto	Fundamental completo	Médio incompleto	Médio completo	Superior incompleto ou mais	Sem Resposta	
SP- Araraquara	5.496	9.425	3.019	2.827	5.966	949	2.669	30.351
TOTAL	5.496	9.425	3.019	2.827	5.966	949	2.669	30.351

FONTE: CECAD - <https://cecad.cidadania.gov.br/>

Apenas **22,78%** das pessoas inscritas no cadastro único, **concluíram a educação básica até o ensino médio.**

49,16% não chegaram a concluir o ensino fundamental ou se declararam sem instrução.

De acordo com a faixa etária:

Faixa etária	Grau de instrução							TOTAL
	Sem instrução	Fundamental incompleto	Fundamental completo	Médio incompleto	Médio completo	Superior incompleto ou mais	Sem Resposta	
Entre 0 e 4	0	0	0	0	0	0	2.667	2.667
Entre 5 a 6	1.689	2	0	0	0	0	0	1.691
Entre 7 a 15	2.676	3.403	76	8	0	0	1	6.164
Entre 16 a 17	69	669	361	236	7	0	0	1.342
Entre 18 a 24	124	402	512	1.025	1.216	236	1	3.516
Entre 25 a 34	169	645	638	895	2.037	360	0	4.744
Entre 35 a 39	104	539	315	350	1.176	103	0	2.587
Entre 40 a 44	122	782	289	176	860	96	0	2.325
Entre 45 a 49	127	852	269	124	560	65	0	1.997
Entre 50 a 54	169	871	212	103	356	42	0	1.753
Entre 55 a 59	178	914	236	58	292	34	0	1.712
Entre 60 a 64	153	868	165	34	201	33	0	1.454
Maior que 65	796	2.327	237	50	241	54	0	3.705
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	6.376	12.274	3.310	3.059	6.946	1.023	2.669	35.657

Pessoas a partir de 18 anos que não concluíram a educação básica representam **70%** das pessoas em situação de vulnerabilidade no município de Araraquara/SP.

Outro indicador importante de ser observado, corresponde à escolaridade **de jovens entre 16 e 17 anos**, embora em percentual pequeno no universo total, observa-se que há uma parcela (2%) que não concluíram o ensino fundamental.

Perfil – Arranjos familiares:

71,6% das famílias são identificadas como **monoparentais**, ou seja, com ausência de cônjuge.

Destas, **77,25%** são chefiadas por mulheres.

Cadastro único e o Programa de Erradicação do trabalho infantil:

Apenas **09** crianças/adolescentes tem a marcação no cadastro único que identifica as situações de trabalho infantil. O diagnóstico a seguir apresentado, realizado no município de Araraquara/SP em 2020 como Ação Estratégica do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, identificou **88** crianças e adolescentes nesta condição de vulnerabilidade e risco.

TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 2020 – DADOS DIAGNÓSTICOS¹:

Ao longo do ano de 2020 72 famílias foram referenciadas no PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, executado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara/SP. Destas famílias, foram identificados 88 crianças e adolescente em situação de trabalho infantil.

Referenciamentos:

Famílias	72
Crianças e adolescentes	88

Os dados apontam que o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil representam **0,21%** deste perfil etário.

Conforme estimativas do IBGE, em 2010 a população do município de Araraquara, era de 208.662 pessoas, em 2020, era de 238.339 pessoas. Nota-se um crescimento de aproximadamente 12,5%

Em 2020 o número de crianças e adolescentes na faixa etária de 05 a 19 anos no município era de 42.353, um percentual de 20,29%.

¹ OBS: - As atuais informações estatísticas analisadas nesse plano de trabalho são baseadas em dados obtidos pelo PETI (referenciados) de 2017 a 2020

Embora os dados apontem para uma pequena incidência deste tipo de exploração, a experiência nos alerta para a subnotificação de casos de trabalho infantil em nosso município, uma vez que o trabalho infantil ainda é uma prática aceita e incentivada pela sociedade como alternativas a prática de atos ilícitos ou mendicância.

Para que possamos estimar a população dessa faixa etária para 2020, usando como parâmetro esse percentual para podermos analisar um comparativo com a população referenciada no PETI.

Forma de acesso ao PETI:

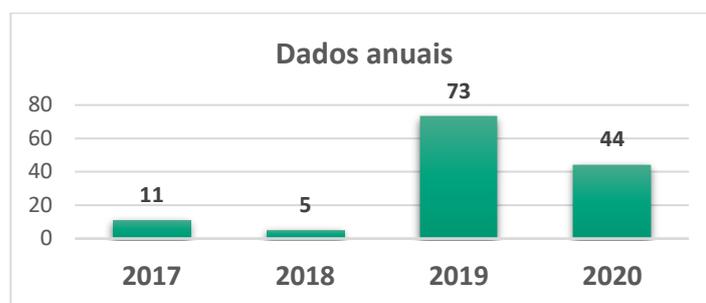
De acordo com Nota técnica publicada em 12 de junho de 2019, no município de Araraquara, todos os casos identificados, de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, devem ser referenciados à Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social para acompanhamento.

A tabela a seguir indica os encaminhamentos realizados pelos diversos atores do sistema de garantia de direitos:

2020: 44 novos casos.

Encaminhamentos	2017	2018	2019	2020
CRAS	6	4	14	3
CREAS	5	1	8	22
Conselho Tutelar I			9	8
Conselho Tutelar II				1
Educação			6	
Serviço de Abordagem- SEAS			8	5
Secretaria de Assistência Social			1	
Saúde – Cerest				3
Cadastro Único				1
Centro Pop				1
Total	11	5	73	44

Assim, é possível verificar que os serviços que mais identificam a situação de trabalho infantil e referenciam as famílias para o acompanhamento são as unidades socioassistenciais públicas e serviços a elas vinculados.



Embora os dados pareçam revelar um aumento na incidência de trabalho infantil, o aumento considerável observado no gráfico acima, na verdade, demonstra um aumento das ações de busca ativa e identificação de casos.

Número de casos encerrados:

Ano	2017	2018	2019	2020
Total	6	8	18	32

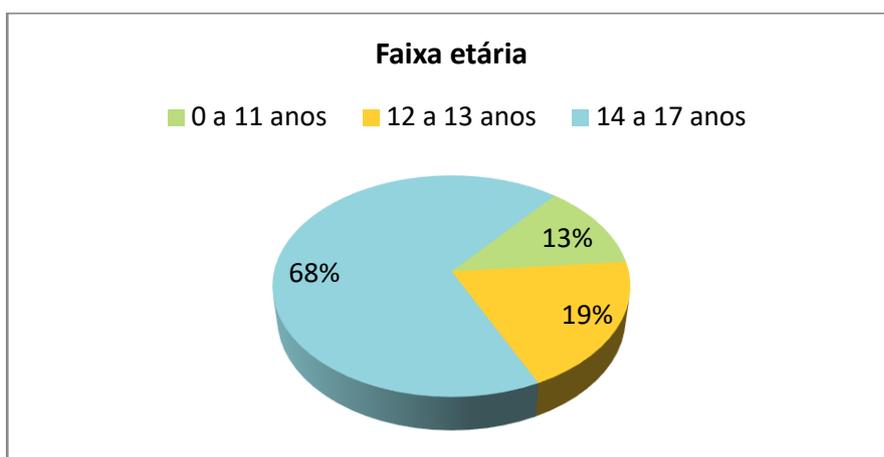
Motivos: maioridade, superação do trabalho infantil e/ou outros motivos

OBS: - a superação do trabalho infantil corresponde a 48,15% dos casos acompanhados.

PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

Dados por faixa etária

Idade	Quantidade	%
0 a 11anos e 11 meses	11	13%
12 a 13 anos e 11 meses	17	19%
14 a 17 anos e 11 meses	60	68%

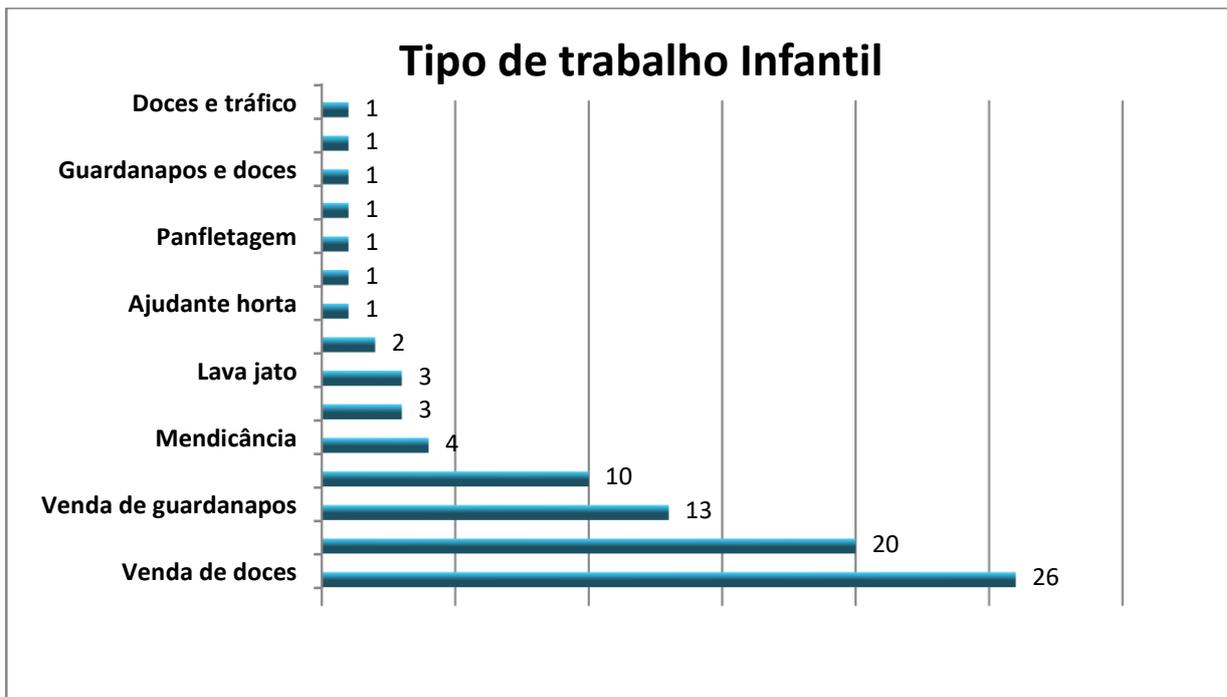


A prática do trabalho infantil é mais incidente em adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos.

Tipo de Trabalho Infantil:

Tipo	Quantidade
Venda de guardanapos	13
Venda de doces	26
Doméstico	10
Mendicância	4
Ajudante horta	1
Guarda de Carros	1
Panfletagem	1
Restaurante	1
Lava Jato	3
Malabares	1
Reciclagem	3
Tráfico	20
Construção civil	02
Guardanapos e doces	1
Doces e tráfico	1
total	88

Obs; - dados registrados na data do referenciamento no PETI



Os dados apontam que a prática mais comum de atividade exercida pelos jovens é a venda de doces e guardanapos e o tráfico de drogas.

Local de residência de acordo com a área de abrangência de atendimento das unidades socioassistenciais:

Local	Quantidade famílias
CRAS Cecap	8
CRAS Cruzeiro	3
CRAS Hortencias	1
CRAS Maria luiza	4
CRAS Pq São Paulo	6
CRAS São Rafael	8
CRAS Selmi Dey	7
CRAS Vale Verde	20
CRAS Vale do Sol	1
CRAS Yolanda Opice	0
Outras regiões	14
TOTAL	72



Locais de maior incidência do Trabalho Infantil no Município de Araraquara/SP:

- **Av. Bento de Abreu**
 - **Estabelecimento comerciais:** lanchonetes e Semáforos
- **Alameda Paulista**
 - Balão das Roseiras
- **Av. Sete de Setembro**
 - **Estabelecimento comerciais:** bares e restaurantes
- **Praça das Bandeiras**
- **Semáforos Centro da cidade**
- **R. São Bento**
- **Outros estabelecimentos comerciais:** bares e restaurantes

É possível notar que o trabalho infantil é observado nos principais corredores comerciais da cidade.

SITUAÇÃO ESCOLAR DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADOS NO PETI:

Matriculados em 2021:

Total de 88 crianças e adolescentes	Percentual	Quantidade
	73%	64

73% das crianças e adolescentes referenciados no Programa tiveram sua matrícula realizada para o ano de 2021.

Outras situações	quantidades
Abandono	09
Sem identificação	13
Sem matricula 2020 e 2021	09

Acesso e Atendimento às famílias por meio de programas sociais:

A saber, o acesso das famílias a programas sociais de transferência de renda, entre outros, tomam como base sua inscrição no Cadastro único para programas sociais, já apresentado anteriormente.

Apenas 10% das situações de trabalho infantil são possíveis de serem visualizadas neste instrumental, por conter a assinalação de trabalho infantil junto aos seus membros, o que corresponde a 09 crianças/adolescentes, conforme comentado no capítulo anterior.

No entanto, 56 das 72 famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI tem sua inscrição no cadastro único, porém, apenas 45 seguem com esta inscrição atualizada:

Cadastro Único – Bolsa Família:

DADOS	TOTAL	% DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL
Quantidade de famílias no PETI Cadastro Único	56	77,8%
Quantidade de famílias no PETI Cadastro Único atualizado	45	62,5%
Quantidade de famílias no PETI que recebem Bolsa Família	35	48,6%

É importante observar que o total de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil representa menos de 1% do total de crianças e adolescentes em vulnerabilidade, inscritos no Cadastro Único, bem como menos de 1% das famílias beneficiárias do Programa Federal de Transferência de Renda “Bolsa Família”.

Araraquara conta ainda com Programas Sociais Municipais que são considerados alternativas de atendimento a situações de vulnerabilidade das famílias. Os Programas mencionados, também atendem às famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, de acordo com a tabela, a seguir, apresentada:

Total de famílias 72	PIIS	2
	Bolsa Cidadania	5
	Apoiadores Dengue	3
	Auxilio Emergencial	12

OBJETIVOS

São objetivos deste Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

Objetivo Geral

- Prevenir a incidência do trabalho infantil, como também, identificar famílias onde crianças ou adolescentes possam estar inseridos em situações que favoreçam essa prática.
- Retirar crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, além de assegurar transferência direta de renda às famílias, oferece a inclusão das crianças e dos jovens em serviços de orientação e acompanhamento.

Objetivo Específico

- Buscar a sensibilização e a mobilização dos diversos setores e seguimentos sociais envolvidos no enfrentamento ao trabalho infantil, garantindo o fluxo de informações para que juntos possamos identificar o maior número de famílias em situação de trabalho infantil, reassumindo compromissos por meio de programas, projetos e políticas sociais de proteção, que possibilitem por fim a todas as formas de trabalho infantil.
- Assegurar políticas sociais para a prevenção e retirada da situação de trabalho infantil com articulação com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- Construção de espaços de referenciais para a participação de crianças e adolescentes nas discussões de políticas voltadas para os mesmos.
- Garantir as notificação crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil;

A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

Etapas

As estratégias, eixos e propostas apresentadas, se constituem em base para o enfrentamento do trabalho infantil. Daí a necessidade de que, com sua implementação, possa ser garantida às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, uma vida plena, tornando-as, efetivamente sujeitos de direitos.

A Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014 que altera a Resolução nº 08 de 18 de abril de 2013 ambas aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social estabelecem os eixos estratégicos para definição de ações visando a erradicação do trabalho infantil, são eles:

Eixo I - Informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, tais como:

- Sensibilização da sociedade;
- Articulação intersetorial;
- Realização de campanhas de divulgação;
- Mobilização da rede.

Eixo II - Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, por meio de:

- Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial;
- Busca Ativa;
- Denúncias;
- Notificação por agentes públicos;
- Inserção no Cadastro Único.

Eixo III - Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, por meio da:

- Inserção na rede socioassistencial;
- Inserção em serviços das Políticas Setoriais;
- Criação de Fluxo de atendimento.

Eixo IV - Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização, com objetivo de:

- Fomento das ações de fiscalização do trabalho;
- Aplicação de penalidades, multas ou sanções aos estabelecimentos exploradores de trabalho infantil;
- Medidas Protetivas às crianças, adolescentes e suas famílias;
- Articulação com o poder judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos.

Eixo V - Monitoramento das ações do PETI, sendo:

- Monitoramento de serviços ofertados às crianças e adolescentes;
- Monitoramento de identificação e cadastramento das crianças, adolescentes em trabalho infantil e suas famílias;
- Acompanhamento de ações estratégicas da Agenda Intersetorial do PETI.

Implantação

Para que se possa alcançar um objetivo comum, a ação intersetorial é necessária. Espera-se que todos os setores da sociedade, agentes públicos e instituições vinculadas ao sistema de garantia de direitos atuem de maneira articulada para que as ações propostas pelo plano sejam consolidadas e, para isso, é necessário que se planifique um trabalho, otimizando recursos na construção de ações mais eficazes, garantindo assim maior eficiência.

Espera-se, ainda, uma participação da população através de suas organizações representativas.

Desafios - Pontos de atenção

- ✓ Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;
- ✓ Promoção de ações de comunicação e mobilização social;
- ✓ Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;
- ✓ Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social;
- ✓ Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes;
- ✓ Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
- ✓ Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas

Diretrizes nacionais norteadoras do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil

O Estatuto reconhece crianças e adolescentes como “sujeitos de direitos” e simultaneamente como “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”. E desenhou um sistema de promoção e proteção de direitos e liberdades fundamentais, visando à realização desses direitos, através de uma posterior legislação decorrente e operacionalizadora (federal, estadual e municipal), de instâncias públicas específicas e de mecanismos de exigibilidade de direitos (medidas administrativas e judiciais). Norteadando a implementação desse sistema de “atendimento de direitos”, o Estatuto (artigo 88) o institucionaliza em obediência às seguintes diretrizes:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Além destas diretrizes, o município de Araraquara, estabeleceu três diretrizes retiradas de Consulta Pública realizada durante o mês de junho de 2020. Trata-se de pontos fundamentais para nortear as ações, no enfrentamento ao trabalho infantil, visando a garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes:

Diretrizes municipais norteadoras do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil

I - Educação como protagonista na prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil;

II - Propostas de ações que garantam a vivência plena da infância e juventude em comunidades vulneráveis;

III - Garantia de renda às famílias.

Metodologia de trabalho

Com as diretrizes pré-estabelecidas foram realizadas reuniões pela Comissão Municipal Permanente para a Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI, que reúne membros de diferentes setores e órgãos da sociedade e do poder público local.

Tal comissão criou um escopo de ação que foram sendo validadas por profissionais de diferentes áreas de atuação (assistência social, educação, organizações sociais e conselhos de direitos),

chegando a um total de **40 ações**, com seus objetivos, metas, prazos e resultados esperados, definidos e, os quais, passamos a apresentar, a seguir.

AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

EIXO 01: INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO NOS TERRITÓRIOS – AÇÕES ESTRATÉGICAS

PLANO DE TRABALHO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI					
EIXO 01: INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO NOS TERRITÓRIOS					
AÇÃO/ ATIVIDADE	OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Formação continuada - Realização de formação anual com os profissionais da educação	<p>Sensibilizar os profissionais da rede de educação por meio de oficinas, debates e seminários, alinhando conceitos a fim de intervir na perpetuação da prática de trabalho infantil nas famílias.</p> <p>Reforçar as ações de informação a respeito do trabalho infantil doméstico e no tráfico de drogas, por crianças e adolescentes.</p>	Realizar a formação de diretores, professores e assistentes educacionais pedagógicos da rede pública e particular, a cada 12 meses.	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PETI</p> <p>SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO</p> <p>COMPETI</p>	Início no 1º semestre de 2022 (Anual)	<p>Formação de grupo de multiplicadores para prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil</p> <p>Profissionais habilitados para identificar e notificar as situações de trabalho infantil.</p> <p>Aumento de notificações de situações de exploração do trabalho infantil, identificadas pelas escolas.</p> <p>Fortalecimento do trabalho em rede.</p>

Capacitação da rede intersetorial de atendimento à criança e ao adolescente.	Capacitar a rede de atendimento e sensibilizar para a identificação de casos de exploração do trabalho infantil e para o trabalho articulado entre as diversas políticas públicas.	Formação de 100% dos profissionais da Rede de atendimento a crianças e adolescentes. Formação de profissionais de diferentes políticas públicas.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PETI COMPETI	Início no 2º semestre de 2021 (Mensal)	Ampliar a identificação, registros e atuação conjunta nos casos de trabalho infantil. Maior número de identificação de casos de trabalho infantil, e maior participação da rede intersetorial, considerando o papel de cada um.
Realizar encontros semestrais junto aos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e das Organizações da sociedade civil vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal da Criança e do adolescente (COMCRIAR)	Alinhar conceitos teóricos; discutir metodologias de intervenção junto às famílias, apresentar e executar o fluxograma de atendimento às famílias em situação de trabalho infantil	Realizar a formação de 100% dos gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e das Organizações da sociedade civil vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a cada seis meses.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PETI	Início no 1º semestre de 2022 (Semestral)	Consolidação do fluxograma de atendimento às famílias em situação de trabalho infantil. Melhoria na qualidade do trabalho em rede, com maior adesão das famílias a um acompanhamento familiar mais eficaz.
Realização do Seminário: "Trabalho Infantil em Araraquara:	Compreender a realidade do trabalho infantil no município de Araraquara.	Envolver toda a sociedade: líderes comunitários, universidades, jovens e população em geral.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PETI	Junho/2022	Mobilização da sociedade civil, sistema de garantia de direitos e fortalecimento da parceria com as universidades.

<p>realidade e perspectivas”</p>			<p>CONSELHOS TUTELARES I e II</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CEREST</p> <p>DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO</p> <p>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</p>		
<p>Realização de campanhas educativas através de ações focando a mídia e as redes sociais.</p>	<p>Sensibilização e Conscientização da sociedade, em relação aos danos causados pelo trabalho infantil.</p> <p>Divulgar serviços de atendimento a essa população.</p> <p>Ênfase nas ações de informação a respeito do trabalho infantil doméstico e no tráfico de drogas por crianças e adolescentes.</p>	<p>Publicação de peças publicitárias e ações nas redes sociais.</p> <p>Sensibilização dos principais “influencers” da cidade de Araraquara para a temática do trabalho infantil</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PETI</p> <p>CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMCRIAR)</p> <p>COMPETI</p> <p>ÓRGÃOS DE IMPRENSA</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</p>	<p>Início no 2º semestre de 2021 (Permanente)</p>	<p>Alcance da informação à população de Araraquara, principalmente o público jovem.</p> <p>Aumento da identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;</p> <p>Redução da aceitação social frente ao trabalho infantil;</p> <p>Maior eficácia no atendimento às famílias em situação de trabalho infantil.</p>

Fortalecimento da Comissão Municipal Permanente de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI)	Planejamento e execução as ações intersetoriais de enfrentamento ao Trabalho Infantil	Ampliação do diálogo, com maior envolvimento dos órgãos de justiça nas propostas e planejamento das ações (MPT; MP; Defensoria).	COMPETI	Início imediato – 2021 – (Permanente)	Diversificação e qualificação das propostas de enfrentamento ao trabalho infantil. Apresentação de propostas de prevenção. Redução dos casos e eficácia no combate ao Trabalho Infantil no município.
Acompanhamento da Execução do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho infantil por meio da realização de Lives e Audiências Públicas	Divulgar o plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil	Reunir integrantes da sociedade e diferentes políticas públicas para sensibilização a respeito do tema.	COMPETI	Julho/2021 (Mensal)	Firmar compromisso com a finalidade de atuar no enfrentamento ao Trabalho Infantil, estabelecendo parcerias e planejando ações intersetoriais.
Divulgar, junto às famílias vulneráveis os Programas Sociais, municipais, estaduais e federais bem como outras ações que oportunizem a garantia de renda das famílias	Difundir informações de programas e ações, facilitando o acesso das famílias	Incluir famílias em situação de trabalho infantil nos Programas Sociais de transferência de renda e ações com mesmo objetivo	Rede socioassistencial	Permanente	Geração de renda / Renda complementar

em situação de trabalho infantil.					
-----------------------------------	--	--	--	--	--

EIXO 02: IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – AÇÕES ESTRATÉGICAS

PLANO DE TRABALHO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI					
EIXO 02: IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL					
AÇÃO/ ATIVIDADE	OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Implantação de uma Equipe de Abordagem social exclusiva do PETI	<p>Realizar a identificação de situações de trabalho infantil.</p> <p>Identificar situações de trabalho infantil em espaços públicos e territórios de maior vulnerabilidade social.</p> <p>Assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa nos territórios de incidência de trabalho infantil.</p>	Abrangência de 100% em espaços públicos, ruas, praças, locais que são realizados atividades laborais e em territórios de maior vulnerabilidade social.	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI</p> <p>SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL</p>	Prazo de 1 ano	Identificação de crianças e adolescentes em locais com maior incidência situação de trabalho infantil

<p>Identificação e notificação de situações de trabalho infantil junto a alunos em situação de evasão escolar e faltas, cumprindo o Protocolo de Atendimento ao Aluno.</p>	<p>Fortalecer o Protocolo de Atendimento ao Aluno, ampliando sua implementação nas escolas estaduais.</p> <p>Identificar as famílias em situação de trabalho infantil para atendimento da rede.</p>	<p>Alcançar todas as escolas municipais e estaduais, na aplicação do Protocolo de Atendimento ao Aluno.</p> <p>Identificar os motivos de evasão em 100% dos casos, avaliando o impacto do trabalho infantil nesta questão.</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>DIRETORIA DE ENSINO</p> <p>CONSELHOS TUTELARES</p>	<p>Início imediato (Permanente)</p>	<p>Maior identificação de situação de trabalho Infantil.</p> <p>Inserção das famílias na rede de atendimento.</p>
<p>Garantir a realização de denúncias e Notificação por agentes públicos e outros atores sociais, cumprindo com fluxograma de atendimento às famílias em situação de trabalho infantil, publicado em nota técnica em 12 de junho de 2019, bem como definido em protocolo municipal</p>	<p>Promover ações articuladas entre o Sistema de Garantia de Direitos e outros órgãos da sociedade a fim de identificação de situação de trabalho infantil.</p>	<p>Ampliar o campo de identificação do trabalho infantil, recebendo informações de outros agentes públicos e demais atores sociais.</p> <p>Notificação ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, por meio de instrumental próprio, definido em protocolo de atendimento.</p>	<p>CONSELHOS TUTELARES</p> <p>SEAS - ABORDAGEM SOCIAL</p> <p>MINISTÉRIO PÚBLICO</p> <p>DEFENSORIA PÚBLICA</p> <p>GUARDA MUNICIPAL E AUTORIDADES POLICIAIS (ESTADUAL E FEDERAL)</p> <p>PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO</p>	<p>Início imediato (Permanente)</p>	<p>Maior identificação de situação de trabalho Infantil.</p> <p>Inserção das famílias na rede de atendimento.</p>

			ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AUDITORES FISCAIS ÓRGÃOS DE IMPRENSA		
Realização de um Diagnóstico Socioterritorial para: - Subsidiar a identificação da concentração de Trabalho Infantil nos territórios. - Conhecer a rede de atendimento.	Descrever as vulnerabilidades territoriais, com destaque para o trabalho infantil, reconhecendo as áreas mais vulneráveis da cidade. Identificar as demandas das famílias em situação de trabalho infantil. Mapear os serviços disponíveis na rede para atendimento às demandas das famílias em situação de trabalho infantil.	Análise estatística dos dados a partir dos instrumentais utilizados (sistema de registro de atendimento, cadastro único, banco de dados do PETI e conselhos tutelares)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	Janeiro/2022	Fortalecer o planejamento de ações a partir dos dados identificados por meio do diagnóstico socioterritorial pela COMPETI e órgãos do sistema de garantia de direitos.
Identificar as experiências profissionais e	Subsidiar o planejamento de	Mapear a formação profissional de 100% das	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E	Início imediato	Fortalecer o planejamento de ações de formação profissional, sensibilizando

capacitação / formação dos responsáveis familiares das famílias em situação de trabalho infantil.	ações de formação profissional.	famílias referenciadas no PETI.	DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – KAPARAÓ E O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Prazo até dezembro/2021 1 (Permanente)	para a inclusão das famílias em situação de trabalho infantil nesta frente de atuação, como público prioritário.
Inserção das famílias em situação de Trabalho Infantil no Cadastro Único	Favorecer o acesso das famílias em situação de trabalho infantil aos Programas Sociais de Transferência de Renda dos governos federal, estadual e municipal.	Inserção de 100% das famílias no Cadastro Único.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI e PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Início imediato (Permanente)	Inclusão das famílias em situação de trabalho infantil em Programas Sociais federais, estaduais e municipais.

EIXO 03: PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – AÇÕES ESTRATÉGICAS

PLANO DE TRABALHO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI					
EIXO 03: PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL					
AÇÃO/ ATIVIDADE	OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Priorizar o atendimento de famílias, crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho infantil nos serviços socioassistenciais e em serviços diversos de outras políticas públicas.	Fortalecer e promover articulação intersetorial visando prevenção e combate ao Trabalho Infantil e garantia integral da Proteção Social.	- Garantir 100% de atendimento em toda a rede de proteção, com prioridade de vagas nos serviços e programas necessários.	REDE SOCIOASSISTENCIAL CONSELHOS TUTELARES	Início imediato (Permanente)	Inserção prioritária de crianças, adolescentes e/ou famílias nos serviços e programas, com a rede articulada.
		- Adequar e fortalecer o corpo de Recursos Humanos nos serviços da	GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	Início imediato (Permanente)	Propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção

		Rede Pública, após identificação das necessidades, para atendimento às demandas das famílias em situação de trabalho infantil.			e combate ao trabalho infantil
Ofertar oportunidades de formação profissional e pessoal para jovens em situação de trabalho infantil, com inserção em Programas Municipais – Jovem Cidadão / Filhos do Sol e Programas de Aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalhar com os adolescentes para o desenvolvimento de competências técnicas e pessoais. - Geração de renda para as famílias em vivência de trabalho infantil. 	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir o itinerário formativo de preparação – inserção no mercado de trabalho, para jovens em situação de trabalho infantil. - Sensibilizar empresas para o acolhimento do jovem em situação de trabalho infantil - Conhecer as vagas disponíveis na rede pública e privada para encaminhamento de jovens em situação de trabalho infantil. - Incluir na inscrição do Programa Jovem Cidadão, critério do trabalho infantil como prioritário. 	<p>CENTRO DA JUVENTUDE</p> <p>ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES VINCULADAS AO SISTEMAS</p> <p>CEPROESC</p> <p>CIEE</p> <p>EURÍPEDES BARSANULFO</p> <p>OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS QUE DESENVOLVEM PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E</p>	Início no 2º semestre de 2021 (Permanente)	<p>Oportunidade de formação e qualificação profissional e pessoal e ingresso ao mercado de trabalho. para adolescentes em situação de trabalho infantil.</p> <p>Delineamento de fluxo para inserção de jovens no mercado de trabalho (itinerário formativo).</p>

		- Apoio pedagógico aos adolescentes em situação de trabalho infantil.	DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI e CREAS CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMCRIAR)		
Inserir responsáveis familiares em ações de formação profissional, educação de jovens e adultos e outras ações que oportunizem o ingresso no mercado de trabalho.	Promover o desenvolvimento de competências para inserção de responsáveis familiares no mercado de trabalho.	Oferta de cursos de formação e capacitação Parcerias com a rede de educação para disponibilização de vagas na educação de jovens e adultos e supletivo	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI COMPETI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. DIRETORIA DE ENSINO	Início no 1º semestre de 2022	Superação das situações de vulnerabilidades socioeconômicas que levaram à prática de exploração do trabalho infantil.
Atuar com estratégias que atendam aos interesses e demandas dos adolescentes a partir de 14 anos	Prevenir a evasão de adolescentes do atendimento socioeducativo e o ingresso em atividades de trabalho infantil.	- Oferecer atividades que despertem o interesse de participação dos adolescentes a partir de 14 anos.	CENTRO DA JUVENTUDE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE EXECUTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Início imediato (Contínuo)	Garantir a continuidade de acompanhamento dos jovens em situação de trabalho infantil pela rede socioassistencial e outros serviços.

<p>Formação de um “coletivo jovem” para estimular a atuação conjunta com adolescentes no município para traçar ações de prevenção e combate ao trabalho infantil</p>	<p>Multiplicar informação e ação de combate ao trabalho infantil, formando o jovem como protagonista.</p>	<p>Participação efetiva de jovens nas reuniões da COMPETI e ações voltadas para o combate ao trabalho infantil</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI</p> <p>COMPETI</p> <p>ASSESSORIA DA JUVENTUDE - CENTRO DA JUVENTUDE</p> <p>COMCRIAR</p> <p>CONSELHO DA JUVENTUDE</p>	<p>Início em 14/05/2021 (Permanente)</p>	<p>Conscientização do jovem para processos de transformação social e combate ao trabalho infantil.</p>
<p>Garantir o cumprimento do fluxo definido em protocolo de atendimento publicado por meio de Nota técnica.</p>	<p>Prevenir e Combater o Trabalho infantil.</p>	<p>Agilizar o atendimento as famílias referenciadas, visando 100% de acompanhamento familiar.</p>	<p>ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS</p>	<p>Início imediato (Permanente)</p>	<p>Garantir melhor atendimento das famílias em situação de trabalho infantil.</p>
<p>Proteção Social durante e no período pós Pandemia (COVID-19)</p>	<p>Apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente do período de Pandemia (COVID-19) para prevenção do trabalho infantil.</p>	<p>- suporte alimentar para garantia da segurança alimentar e nutricional.</p> <p>- inserção em Programas sociais visando, também, a transferência de renda.</p>	<p>REDE SOCIOASSISTENCIAL E DE SAÚDE (PÚBLICA E PRIVADA)</p>	<p>Início imediato (Permanente)</p>	<p>Minimizar a situação de vulnerabilidade social decorrente da Pandemia, junto a famílias em situação do trabalho infantil.</p>

		<p>- acolhimento e apoio socioemocional e/ou psicológico às famílias.</p> <p>- apoio às famílias para inserção/retorno ao mercado de trabalho.</p>			
<p>Realizar a busca ativa de alunos em situação de evasão escolar e infrequência, estimulando o regresso para as atividades escolares, garantindo, também que jovens identificados pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil permaneçam no ensino regular.</p>	<p>Garantir a permanência escolar e acesso à educação formal</p>	<p>Criar meios de prevenção das situações de trabalho infantil junto a crianças e adolescente infrequentes e evadidos do sistema educacional</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação</p> <p>Conselhos Tutelares</p>	<p>Permanente</p>	<p>Reduzir os índices de evasão escolar e do trabalho infantil</p>
<p>Inserir crianças e adolescentes em programas sociais, culturais, esportivas e de lazer, em contraturno escolar</p>	<p>Prevenir a exploração de crianças e adolescente para o trabalho infantil, por meio de acompanhamento</p>	<p>Oferecer oportunidade de convivência e atividade dirigida, educativa</p>	<p>Secretaria Municipal de Esportes e Lazer</p> <p>Secretaria Municipal de Cultura</p> <p>Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo</p> <p>Coordenadoria de Direitos Humanos por</p>	<p>Permanente</p>	<p>Garantia da vivência plena da infância e adolescência</p>

			meio das Assessorias responsáveis		
Criar oportunidades de acesso às categorias esportivas de base para adolescentes em situação de vulnerabilidade	Aumento da equidade social e da com acesso dos jovens vulneráveis a oportunidades de geração de renda por meio do esporte.	Garantir a participação de jovens vulneráveis em seletivas municipais e de outras localidades	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Clubes esportivos	Semestral	Promover o desenvolvimento físico e cognitivo e superação de vulnerabilidades sociais por meio de atividades de interesse dos jovens.
Projetos e ações sociais da rede privada que garantam auxílio financeiro aos jovens em vulnerabilidade	Ofertar condições econômicas para que os jovens deixem a prática do trabalho infantil	Ofertar atividades, por meio da rede privada, com bolsa auxílio	Organizações da Sociedade Civil, por meio de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Anual	Redução dos índices de trabalho infantil no município.
Ações territoriais, com apoio da rede privada, para atuar nas áreas de maior incidência de trabalho infantil em articulação com o Programa Territórios em Rede	Ofertar ações de proteção social em territórios prioritários, fortalecendo e garantindo a prestação de serviços integrados e direcionados à superação do trabalho infantil na região identificada	Implantar ações e programas sociais em parceria com organizações da sociedade civil, no âmbito do Programa Territórios em Rede.	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Programa Territórios em Rede Organizações da Sociedade Civil COMCRIAR	Anual	Redução dos índices de trabalho infantil em áreas de maior incidência.

EIXO 04: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO – AÇÕES ESTRATÉGICAS

PLANO DE TRABALHO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI					
EIXO 04: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO					
AÇÃO/ ATIVIDADE	OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Promover articulação com o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública), e Conselhos Tutelares.	Aplicação de forma devida de medida de proteção para crianças, adolescentes e suas famílias em situação de trabalho infantil.	Promover espaços de diálogo com o sistema de justiça. Difundir o tema e as formações que acontecem a nível estadual e federal, com os agentes locais. Definir estratégias e medidas de intervenção com apoio do sistema de justiça.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CONSELHOS TUTELARES COMPETI	Início no 2º semestre de 2021 (Permanente)	Maior controle sobre situação de trabalho infantil
Criar um protocolo/fluxo de ações de fiscalização, conhecido pela rede, que favoreça acionar os órgãos de Fiscalização, Responsabilização e Justiça, complementar ao fluxo de atendimento já estabelecido para as	Responsabilização e penalização de empresas e indivíduos que fomentam a exploração do trabalho infantil.	Estabelecer parceria entre Secretaria Municipal De Assistência e Desenvolvimento Social – PETI e a Superintendência Regional do Trabalho.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E MINISTÉRIO	1º semestre de 2022	Maior controle sobre situação de trabalho infantil. Conhecer os resultados dos encaminhamentos feitos aos órgãos de responsabilização.

situações de trabalho infantil.			PÚBLICO DO TRABALHO COMCRIAR		Articulação com órgãos responsáveis por ações de fiscalização e responsabilização quando detectar trabalho infantil.
Articulação com o Legislativo e órgãos de justiça para identificar mecanismos legais que viabilizem instituição de leis municipais referentes ao Combate ao Trabalho Infantil.	Gerar caminhos legais que favoreçam o combate ao trabalho infantil. Responsabilização e penalização de empresas e indivíduos que fomentam a exploração do trabalho infantil.	Encaminhar ao Legislativo, trabalhos, propostas e discussão da COMPETI e AEPETI. Criação de leis que penalizem os munícipes agentes de exploração do trabalho infantil. Sugerir a abertura de espaço nas comissões legislativas para debate do tema “Trabalho Infantil”, com nomeação de um vereador ouvinte participante da COMPETI.	Câmara Municipal de Araraquara COMPETI	Início no 1º semestre de 2022	Efetiva responsabilização e penalização dos agentes aliciadores do trabalho infantil. Elaboração de leis municipais em favorecimento à erradicação e enfrentamento ao trabalho infantil, nas esferas municipais, estaduais e federais.
Incentivar as empresas que atuam no município no cumprimento de cotas de aprendizagem, estimulando a contratação de aprendizes de 14 a 18 anos.	Garantir a efetivação da Lei de aprendizagem e a inserção de jovens no mercado de trabalho formal.	Criação de leis incentivo fiscal para empresas que cumpram as cotas de aprendizagem.	CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE EXECUTAM O PROGRAMA DE	Segundo semestre de 2021 em diante.	Garantir que maior número de aprendizes sejam contratados.

			APRENDIZAGEM E SISTEMAS COMCRIAR		
Fortalecimento do Protocolo de atendimento ao aluno no enfrentamento à exploração do trabalho infantil, acionando o sistema de garantia de direitos em casos de identificação e suspeita	Garantir a notificação das situações de trabalho infantil identificadas por profissionais da educação	Ampliar a busca ativa aos casos de trabalho infantil, principalmente, doméstico entre outros.	Secretaria Municipal de Educação Diretoria Regional de Ensino Unidades escolares – municipal e estadual	Permanente	Aumentar a identificação dos casos de exploração do trabalho infantil
Requisições de vagas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, por intermédio dos conselhos tutelares, frente à identificação de exploração do trabalho infantil	Promover a proteção social de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, por meio da prerrogativa legal de requisitar serviços, atribuída aos conselhos tutelares.	Incluir crianças e adolescentes em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Conselhos tutelares Organizações da Sociedade Civil Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Permanente	Prevenir e Contribuir para a redução da exploração do trabalho infantil

EIXO 05: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – AÇÕES ESTRATÉGICAS

PLANO DE TRABALHO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI					
EIXO 05: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO					
AÇÃO/ ATIVIDADE	OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Realizar acompanhamento, monitoramento e articulações das ações de enfrentamento ao trabalho infantil.	Identificação de problemas, subsidiar estratégias das ações desenvolvidas para que sejam aperfeiçoadas caso necessário.	Realizar reuniões periódicas com equipes que atuam diretamente no enfrentamento ao trabalho infantil. (Abordagem Socail, CREAS, Conselho Tutelar. SCFV ,entre outros.)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI	Início imediato (Permanente)	Controle de qualidade dos serviços prestados em todas as políticas setoriais.
Reuniões com equipes multiprofissionais	Garantir a eficiência da política de superação de situação de trabalho infantil.	Reuniões setoriais de acompanhamento.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI	Início imediato (Permanente)	Eficácia no atendimento às famílias com vivência de situação de trabalho infantil Otimização dos recursos e serviços da rede socioassistencial.
Manter registros atualizados no SIMPETI e SIPIA	Possibilitar a elaboração de diagnósticos territoriais	Levantar informações a fim de subsidiar estratégias de ações desenvolvidas e aferir eficiência de políticas para	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E	Início imediato (Levantamento Mensal de Dados)	Avaliações efetivas eficácia na identificação de problemas e subsidiar estratégias.

		superação de trabalho infantil.	DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PETI CONSELHOS TUTELARES		
Articulação das Ações estratégicas do PETI com ações de Vigilância Socioassistencial	Obter informações provenientes do sistema da rede SUAS e demais políticas públicas.	Garantir registros de informações referente a situação de trabalho infantil	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	Início imediato (Permanente)	Gerar dados a fim de subsidiar o planejamento de ações.
Realização de reunião anual de avaliação e reordenamento do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento o Trabalho infantil	Garantir a execução do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil	Rever ações para enfrentamento ao Trabalho Infantil.	COMPETI	2022 (anual)	Propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e combate ao trabalho infantil
Acompanhar a frequência escolar de crianças e adolescentes referenciados no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.	Monitorar os índices de frequência escolar considerando sua possível relação com a exploração do trabalho infantil	Garantir a permanência de crianças e adolescentes na educação básica	PETI Secretaria Municipal de Educação	Trimestral, de acordo com calendário de repercussão do Programa Bolsa Família	Estabelecer indicadores que apontem a Redução de ocorrência de trabalho infantil e a Garantia de acesso ao direito fundamental de educação a crianças e adolescentes explorados pelo trabalho
Monitorar o acesso de crianças e adolescentes a serviços de Convivência e	Monitorar os índices de participação em atividades de contraturno	Garantir a permanência de crianças e adolescentes nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo	PETI em ação articulada com Serviços de Convivência e	Bimestral	Estabelecer indicadores que apontem a Redução de ocorrência de trabalho infantil e a Garantia de

Fortalecimento de Vínculo e outras atividades que garantam espaço para expressão de demandas adequadas às faixas etárias a que se refere este plano.	considerando sua possível relação com a prevenção da exploração do trabalho infantil		Fortalecimento de Vínculo		acesso ao direito fundamental de convivência comunitária a crianças e adolescentes explorados pelo trabalho
Realizar o monitoramento de dados referentes às famílias que estão inseridas em programas de geração e transferência de renda, com foco em garantir o acesso de famílias em situação de trabalho infantil nestes programas.	Monitorar os índices de inclusão e participação das famílias em programas de geração e transferência de renda	Garantir a permanência de familiares em programas de geração em transferência de renda, no cumprimento das condicionalidades específicas de cada um.	PETI em ação articulada com técnicos de referência responsáveis pelos programas sociais	Bimestral	Estabelecer indicadores que apontem a inclusão produtiva de famílias em situação de trabalho infantil

EQUIPE DE REFERÊNCIA PETI

Nome: Celina Lucia Cavalini Santesso Garrido

Cargo/função: Gerente de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único

E-mail: [vgsocioassistencial@araraquara.sp.gov.br](mailto:vg socioassistencial@araraquara.sp.gov.br)

Nome: Maria José Oliveira de Moraes

Cargo/função: Técnica de Referência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

E-mail: vgpeti@araraquara.com.br

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a partir de 2005, o enfrentamento ao trabalho infantil, no âmbito da assistência social, coordenado pelo PETI, passa a ser potencializado em ações permanentes e fundamentais presentes na rede socioassistencial.

Em 2011, o PETI foi introduzido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme o disposto no Art. 24-C da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, passando legalmente a integrar o SUAS, como estratégia de âmbito nacional que articula um conjunto de ações intersetoriais visando o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil no país, desenvolvida pelos entes federados com a participação da sociedade civil.

Em 2014, o PETI passou por um reordenamento onde o redesenho do PETI consiste na realização de ações estratégicas voltadas ao enfrentamento das novas configurações do trabalho infantil no Brasil e no fortalecimento do programa em compasso com os avanços da cobertura e da qualificação da rede de proteção social do SUAS. Ele se destina a potencializar os serviços socioassistenciais existentes, bem como a articular ações com outras políticas públicas, o que favorece a criação de uma agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil.

A COMPETI (Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil), constituída primeiramente em 2010, através da Portaria nº 19.945 de 19 de fevereiro de 2010, onde por várias vezes passou por reformulações, tem suas atribuições determinadas na Portaria Federal nº 458 de 04 de outubro de 2001, disposto no item 6.3. no art. 8º da Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004; no art. 11 e na Seção II do Capítulo III do Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004; e nos arts 19 e 24 da Portaria 666 de 28 de dezembro de 2005, as normas e funcionamento da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Desde então o município de Araraquara, vem atuando de forma a combater essa prática, na proteção do adolescente trabalhador, consolidando ações em parceria com diversos setores governamentais e da sociedade civil.

Em maio de 2014 é assinado **O Termo de Aceite** entre o governo federal e o município de Araraquara, por meio do qual a Secretaria Nacional de Assistência Social, formaliza e propõe responsabilidades e compromissos perante Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais estão coobrigados, mediante aceite formal, com vistas à realizações das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Em agosto de 2017, através do Decreto nº 11.462 de 15 de agosto de 2017, constituiu-se uma nova Comissão Municipal Permanente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI, onde em 12 de junho de 2018, realiza-se o Termo de Posse com os seguintes representantes.

- ✓ Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- ✓ Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- ✓ Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- ✓ Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- ✓ Representante da Defensoria Pública;
- ✓ Representante do conselho Tutelar I e II;
- ✓ Representante da Polícia Militar;
- ✓ Representante da Polícia Civil;
- ✓ Representante da Guarda Municipal;
- ✓ Representante da Delegacia Regional do Trabalho;
- ✓ Representante do Conselho Municipal de Assistência Social do segmento da sociedade civil;
- ✓ Representante do Conselho Municipal de Saúde do segmento da sociedade civil;
- ✓ Representante do Conselho Municipal de Educação no segmento da sociedade civil;
- ✓ Representante do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescentes no segmento da sociedade civil;
- ✓ Representante do Conselho Municipal da cultura do segmento da sociedade civil
- ✓ Representante do Conselho Municipal do Esporte do segmento da sociedade civil;
- ✓ Representante do SINCOMÉRCIO de Araraquara;
- ✓ Representante do sistema S.

REFERÊNCIAS

CIPOLA, Ari; **O trabalho infantil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

___ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

___ Lei Federal nº 8.069 de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
: <http://www.planalto.gov.br/>

___ Lei Federal nº 10097 de 2000, cria o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

___ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

: <http://www.ibge.gov.br/censo2010> - PNAD%20Trabalho%20Infantil%20(2).pdf

___ III PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR (2019-2022)

___ Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que define a lista das piores formas de trabalho infantil no Brasil; Convenção OIT nº182 de 1999

___ Caderno de Orientações Técnicas – para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI. Ministério do desenvolvimento social. Brasília.

___ Lei nº 8.742, de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

___ RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2014 , Altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014.

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2015/10/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CNAS-n%C2%BA-10-de-20141.pdf>

___ Dados município Araraquara : Acesso em janeiro de 2021

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Araraquara#:~:text=Em%202020%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20do,2%20habitantes%20por%20quil%C3%B4metro%20quadrado>

___ Guia metodológico- Implantação de Planos de Prevenção e erradicação do trabalho Infantil – OIT- Acessado em 11/01/2021

<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/OIT%20343.pdf>

___ Guia orientador para elaboração de planos municipais para prevenção e erradicação do trabalho infantil, acessado em 11/01/2021

http://bibliotecacrescersemviolencia.org/pdf/2_trabalho_infantil/B14_Guia_orientador_planos_municipais_erradicacao_trabalho_infantil_2014.pdf

___ PERGUNTAS E RESPOSTAS: o Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil 2ª Versão, acessado em 13/01/2021.

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf

___ III Conferência Global Sobre trabalho Infantil

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_398475.pdf

___ PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

<file:///G:/PLANO%20DE%20A%C3%87%C3%83O%20PETI/plano-municipal-prevencao-erradicacao-trabalho-infantil-minuta-definitiva.pdf>

___ Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador- São Paulo-SP

<file:///G:/PLANO%20DE%20A%C3%87%C3%83O%20PETI/Plano%20PETI%20s%C3%A3o%20paulo.pdf>

___ CONVENÇÃO Nº 138 SOBRE A IDADE MÍNIMA DE ADMISSÃO AO EMPREGO

<https://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>

___ Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos – MDS - Brasília, 10 de julho de 2017.

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/perguntas_e_respostas/PerguntasFrequentesSCFV_032017.pdf

Araraquara, ____ de _____ de 20XX.

Assinaturas:

Secretária de Assistência Social

Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 82
Brasília - DF, terça-feira, 30 de abril de 2013



SEÇÃO 1

Nº 82, terça-feira, 30 de abril de 2013 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1677-7042 77

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social**

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e

Considerando que o inciso XXXIII do art. 7º e art. 227 da Constituição Federal, respectivamente, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e elege a criança, o adolescente e ao jovem, como prioridade absoluta;

Considerando os arts. 60 e 62 da [Lei nº 8.069, de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que, respectivamente, ratifica a proibição do trabalho infantil e estabelece que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

Considerando que a [Lei nº 8.742, de 1993](#) - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

Considerando o [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#), que define a lista das piores formas de trabalho infantil no Brasil;

Considerando a Resolução da nº 1, de 7 de fevereiro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário, entre os quais se inclui crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

Considerando a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre as quais objetiva desenvolver ações conjuntas de erradicação do trabalho infantil;

Considerando o papel protagonista do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no SUAS, vinculado à Proteção Social Especial, definido pelo gestor da política de assistência social, nas três esferas de governo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS para União, Estados, Distrito Federal e Municípios com vistas à erradicação do trabalho infantil, conforme as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

§1º Os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil serão cofinanciados progressivamente, com pactuação bienal dos critérios de partilha.

§2º Os Estados, Municípios e Distrito Federal a que se refere o parágrafo anterior realizarão ações estratégicas com foco no cumprimento de metas a serem pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, conforme proposição a ser apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Art. 2º As ações estratégicas do PETI no âmbito do SUAS estruturam-se a partir de cinco eixos:

- I – informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- II – identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- III – proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;

IV – apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; e V – monitoramento das ações do PETI.

§1º As ações estratégicas do PETI compreendem as desenvolvidas no âmbito do SUAS, na rede socioassistencial, e em caráter intersetorial com as demais políticas.

§ 2º Entende-se por rede socioassistencial o conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelos entes públicos e pelas entidades e organizações de assistência social.

§3º As ações que compõem o PETI no âmbito do SUAS serão observadas por todos os Estados, Municípios e Distrito Federal que identificarem o trabalho infantil nos seus territórios.

Art. 3º *Os Municípios e Distrito Federal abrangidos pelos §1º do art. 1º terão o prazo de três anos para o atingimento das metas pactuadas a partir da adesão ao cofinanciamento federal.*

Parágrafo único. Os Municípios e Distrito Federal que atingirem as metas pactuadas permanecerão sendo cofinanciados e acompanhados pelo Governo Federal pelo período adicional de um ano, com vistas ao fortalecimento das ações de vigilância e de prevenção de trabalho infantil nos territórios.

Art. 4º *A adesão dos Estados às ações estratégicas do PETI permanecerá enquanto houver Município de seu território considerado com maior incidência de trabalho infantil.*

CAPÍTULO I DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI

Art. 5º *O eixo de informação e mobilização nos territórios propiciará o desenvolvimento de ações de:*

- I - *sensibilização dos diversos atores e segmentos sociais constituídos que são afetos a desenvolver ações de erradicação do trabalho infantil;*
- II - *mobilização social dos agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para as ações de erradicação do trabalho infantil;*
- III - *realização de campanhas voltadas principalmente para difundir os agravos relacionais e de saúde no desenvolvimento de crianças e adolescente sujeitas ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas;*
- IV - *apoio e acompanhamento da realização de audiências públicas promovidas pelo Ministério Público para firmar compromissos para com a finalidade de erradicar o trabalho infantil nos territórios.*

Art. 6º *O eixo de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil desenvolverá ações de:*

- I - busca ativa e identificação realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e de forma articulada com as demais políticas públicas;
- II - registro obrigatório no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único de crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil.

Art. 7º O eixo de proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias compreende ações de:

- I - transferência de renda;
- II - inserção das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único, em serviços socioassistenciais;
- III - encaminhamento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- IV – encaminhamento das famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para as ações de inclusão produtiva.

Parágrafo único. O inciso III do caput compreenderá ações intersetoriais para garantia integral da proteção social.

Art. 9º O eixo de monitoramento desenvolverá as seguintes ações:

I - registro das crianças e adolescentes inseridos em serviços de assistência social, saúde

Art. 8º O eixo de defesa e responsabilização desenvolverá ações de:

- I - articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;
- II - acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas;
- III – articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil; e
- IV - articulação com os Conselhos Tutelares para garantir aplicação de medida de proteção para a criança e o adolescente em situação de trabalho infantil; educação, dentre outros, em sistema de informação pertinente ao PETI; II - monitoramento:
 - a) do processo de identificação e cadastramento das crianças, adolescentes em trabalho infantil e suas famílias;
 - b) do atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias no serviços de assistência social;
 - c) das metas pactuadas com Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 10. As ações estratégicas dos eixos serão executadas de forma descentralizada, respeitada as atribuições de cada ente, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com participação da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENTES

Art. 11. *Cabe aos entes federados garantir as estratégias de erradicação do trabalho infantil, priorizando os territórios identificados, conforme definido no art. 15.*

Art. 12. *Cabe a União:*

- I - *coordenação nacional do PETI;*
- II - *cofinanciamento do PETI para os Estados, Municípios e Distrito Federal;*
- III - *realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização;*
- IV - *realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil com repasse periódico de informações;*
- V - *capacitação e orientação técnica para Estados e Municípios e Distrito Federal;*
- VI - *monitoramento das ações do PETI nos Estados, Municípios e Distrito Federal;*
- VII - *estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos de Federais que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil;*
- VIII - *apoio a realização de audiências públicas em conjunto com o Ministério Público para pactuação de metas de erradicação do trabalho infantil, com os Municípios e Distrito Federal;*
- IX - *apoio técnico aos Municípios e Distrito Federal para a utilização do Cadastro Único e de sistemas pertinentes ao Programa;*
- X - *realização de campanhas nacionais sobre o trabalho infantil.*
- XI - *desenvolvimento de ações intersetoriais para garantir a inserção da criança, adolescente e suas famílias nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas; XII – traçar diretrizes para orientar e aperfeiçoar o registro do Cadastro Único; e XIII – disponibilizar sistemas de informação pertinentes ao PETI.*

Art. 13. *Cabe aos Estados:*

- I - *adesão ao PETI com pactuação de metas quantitativas nos moldes da NOB /SUAS;*
- II - *coordenação do PETI em seu âmbito*
- III - *realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil para apoiar os Municípios com repasse periódico de informações;*
- IV - *realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização;*
- V - *realização de capacitação, apoio técnico e monitoramento aos Municípios;*
- VI - *definição de técnicos de referência da Proteção Social Especial - PSE para monitoramento e acompanhamento do PETI nos Municípios;*
- VII - *estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos de Estado que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil;*

- VIII - *apoio ao Ministério Público para mobilização promoção e realização das audiências públicas com os municípios;*
- IX - *acompanhamento do registro do trabalho infantil no Cadastro Único e preenchimento de sistema pertinentes ao PETI pelos municípios;*
- X - *acompanhamento das metas de erradicação do trabalho infantil nos municípios;*
- XI - *articulação com as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos na erradicação do trabalho infantil;*
- XII - *veiculação das campanhas nacionais e realização de campanhas estaduais; e*
- XIII - *desenvolvimento de ações intersetoriais para garantir a inserção da criança, adolescente e suas famílias nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.*

Art.14. Cabe aos Municípios e Distrito Federal:

- I. *adesão ao PETI com pactuação de metas quantitativas nos moldes da NOB/SUAS;*
- II. *coordenação do PETI em seu âmbito;*
- III. *participação na mobilização e nas audiências públicas proposta pelo Ministério Público;*
- IV. *realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização conforme eixo de mobilização e informação;*
- V. *realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil;*
- VI. *realização de busca ativa e identificação das diferentes formas de trabalho infantil;*
- VII. *desenvolvimento de ações intersetoriais para inserção da criança, adolescente e suas famílias nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;*
- VIII. *definição de técnico(s) de referência do PETI na gestão da Proteção Social Especial - PSE;*
- IX. *estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos municipais que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil;*
- X. *Inserção no Cadastro Único dos casos identificados de trabalho Infantil e preenchimento de sistemas pertinentes ao PETI;*
- XI. *acompanhamento das metas de erradicação do trabalho infantil no município; e XII. veiculação das campanhas nacionais e estaduais.*

CAPÍTULO III

DO COFINANCIAMENTO FEDERAL

Seção I Municípios e Distrito Federal

Art. 15. Os Municípios e Distrito Federal serão considerados como alta incidência de trabalho infantil quando apresentarem:

- I – no exercício de 2013:
 - a) Mais de 1000 (mil) casos de trabalho infantil identificados no Censo Demográfico 2010 - IBGE; ou
 - b) Crescimento de 200 (duzentos) casos de trabalho infantil entre o Censo Demográfico IBGE de 2000 e de 2010, exceto os abrangidos no inciso II deste artigo;
- II – no exercício de 2014, mais de 500 (quinhentos) casos de trabalho infantil identificados no Censo Demográfico 2010 - IBGE;

Parágrafo único. Os Municípios e Distrito Federal que se enquadrem nos critérios acima e não possuam cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos será garantido o cofinanciamento federal para a oferta deste, observada a existência de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 16. O valor mensal do cofinanciamento federal para apoio à manutenção das ações estratégicas vinculadas ao PETI considerará a relação entre o número de registros de trabalho infantil no Cadastro Único e a quantidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho identificadas pelo Censo Demográfico 2010 - IBGE e o porte do Município e do Distrito Federal, conforme a seguir:

I – Municípios de Pequeno Porte I:

- a) abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 3.200,00;
- b) entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 4.300,00
- c) entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 5.400,00; e
- d) acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 6.700,00. II –

Municípios de Pequeno Porte II:

- a) Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 4.200,00;
- b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 5.700,00;
- c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 7.100,00; e
- d) Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 8.900,00. III –

Municípios Médio Porte:

- a) Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 5.300,00
- b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 7.100,00;
- c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 8.900,00; e
- d) Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 11.100. IV –

Municípios de Grande Porte:

- a) Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 7.000,00;

- b) *Entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 9.500,00;*
- c) *Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 11.800,00; e*
- d) *Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 14.800,00. V –*
Metrópoles:
 - a) *Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 12.600;*
 - b) *Entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 17.000;*
 - c) *Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 21.300,00; e*
 - d) *Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 26.600.*

§1º Para a aferição do valor a ser repassado, serão considerados cadastros todos os registros efetuados nos campos específicos para identificação de trabalho infantil no Cadastro Único, considerando os cadastros atualizados.

§2º O MDS atualizará semestralmente o valor do repasse, considerando a última base disponível do Cadastro Único.

§3º Poderão ser pactuadas metodologias que apontem a diminuição e ou aumento do trabalho infantil nos territórios, para fins de atualização da base de referência do Censo Demográfico 2010 – IBGE.

Seção II Estados

Art. 17. *Os Estados serão cofinanciados a partir do número de seus Municípios considerados com alta incidência de trabalho infantil.*

Art. 18. *O valor mensal do cofinanciamento federal, para as ações estratégicas vinculadas ao PETI, será destinado a todos os Estados, sendo fixado o valor-base de no mínimo R\$ 12.000,00 e no máximo de R\$ 50.000,00, conforme com o número de Municípios de alta incidência de trabalho infantil no território estadual, de acordo com as seguintes faixas:*

- I – *de 1 até 20 municípios: cofinanciamento federal de R\$ 1.000,00 por município;*
- II – *a partir de 21 municípios ou mais: cofinanciamento federal de R\$ 500,00 por município.*

§1º A aferição do número de Municípios de cada Estado considerará o aceite municipal para adesão as ações estratégicas do PETI, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 15.

§2º A alteração no número de Municípios que recebem cofinanciamento federal para as ações estratégicas do PETI repercutirá no repasse subsequente aos Estados.

Art. 19. Exclusivamente no primeiro ano de vigência do cofinanciamento, será acrescido um adicional de 20% sobre o valor-base, a título de equalização, aos Estados que apresentem taxa de trabalho infantil superior à média nacional, considerando os Municípios abrangidos pelos incisos I e II do art. 15.

Art. 20. No exercício de 2014 o adicional a que se refere ao art. 19 será substituído por componente de indução que mensurará o resultado do apoio técnico aos Municípios no atingimento das metas.

§1º O componente de indução será mensurado pela relação entre o número de registros de trabalho infantil no Cadastro Único e a quantidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho identificadas pelo Censo Demográfico 2010 – IBGE nos Municípios que estejam recebendo cofinanciamento para o desenvolvimento das ações estratégicas, conforme faixas e percentuais a seguir:

- a) abaixo de 20% de cadastros: o Estado não fará jus ao componente de indução;
- b) entre 20,01% e 50% de cadastros: 20% no valor-base;
- c) entre 50,01% e 70% de cadastros: 50% no valor-base; e
- d) acima de 70,01% de cadastros: 70% no valor-base.

§2º O número de registros de trabalho infantil de que trata o parágrafo anterior observará os cadastros atualizados.

Art. 21. Ao realizar o aceite para o cofinanciamento das ações estratégicas do PETI, além das atribuições dispostas no art. 13, os Estados assumirão o compromisso com o aporte de recursos financeiros equivalentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do seu cofinanciamento federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A adesão ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI consistirá em aceite formal pelo gestor do Estado, Distrito Federal e Municípios por meio de preenchimento eletrônico de Termo de Aceite, disponibilizado pelo MDS.

Parágrafo único. Os Gestores encaminharão o Aceite Formal aos respectivos Conselhos de Assistência Social, que deverão deliberar no prazo estabelecido.

Art. 23. O repasse do cofinanciamento de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil para os Estados, Municípios e Distrito Federal abrangidos no critério disposto nos art. 15 e 17 se dará trimestralmente, condicionado a previsão de recursos orçamentários do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, disponíveis para a sua execução.

Art. 24. *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Luziele Maria de Souza Tapajós
Presidenta do CNAS

Operacional Conjunta nº 02 SENARC/SNAS/MDS

Brasília, 05 de agosto de 2014.

Assunto: Estabelece orientações para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.

1. INTRODUÇÃO

A presente Instrução Operacional objetiva detalhar os procedimentos para identificação e registro nos campos específicos de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, bem como estabelecer fluxos de informação entre as gestões do Cadastro Único e da Assistência Social de forma a assegurar a qualidade e a atualização permanente dos dados relativos às situações de trabalho infantil nos municípios e no Distrito Federal.

Conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, o Cadastro Único é ferramenta de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal. Todas as situações de trabalho infantil identificadas pelo município ou Distrito Federal devem ser incluídas no Cadastro Único, visto que o art. 6º, inciso I do Decreto nº 6.135/2007 prevê que “famílias com renda superior à que se refere o art. 4º, inciso II, poderão ser incluídas desde que vinculadas à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação”. Assim, o Cadastro Único permite que sejam incluídas famílias em situação de trabalho infantil, independentemente da renda familiar per capita, uma vez que serão contempladas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

De acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o conceito de trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Na Política Nacional de Assistência Social, o enfrentamento ao trabalho infantil é coordenado pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), instituído pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 como programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. De acordo com o § 2º do Art. 24-C da referida lei, as crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), instituiu as ações estratégicas do PETI no SUAS, estruturando-as em cinco eixos (art. 2º): I. Informação e Mobilização; II. Identificação de Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil, III. Proteção Social para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho e suas Famílias; IV. Apoio e Acompanhamento das Ações de Defesa e Responsabilização e V. Monitoramento das Ações do PETI.

Além disso, a mesma Resolução define como atribuições da União a responsabilidade de traçar diretrizes para orientar e aperfeiçoar o registro das situações de trabalho infantil no Cadastro Único, bem como prestar apoio técnico aos Municípios e ao Distrito Federal para sua utilização (art. 12, incisos IX e XII).

A definição de orientações nacionais para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único contribuirá para a disponibilidade de dados mais precisos acerca do perfil das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, subsidiando a articulação intersetorial para implementação de ações estratégicas de prevenção e de erradicação do trabalho infantil. É nesse sentido que se estabelece a presente Instrução Operacional.

2. PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PARA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DAS SITUAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL NO CADASTRO ÚNICO

O presente instrumento detalha os procedimentos básicos que devem ser seguidos para identificação e registro no Cadastro Único das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

A identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil pode ser realizada:

- a. Pelas equipes da Assistência Social, na busca ativa ou no cotidiano do serviço;*
- b. Pelas equipes do Cadastro Único, durante o cadastramento e atualização cadastral; e*
- c. Pela rede intersetorial que compõem as ações estratégicas do PETI.*

É imprescindível garantir capacitação técnica para as referidas equipes, particularmente, no que tange a abordagem de crianças, adolescentes e suas famílias.

2.1 A identificação de trabalho infantil pela busca ativa da Assistência Social

A busca ativa se caracteriza como uma procura intencional, com o objetivo de identificar e notificar as situações de vulnerabilidade, de risco social e de violações de direitos. Deve ser

planejada a partir de conhecimento prévio dos territórios, das famílias que vivem neste território e do mapeamento dos focos de trabalho infantil.

Cabe ao gestor da Assistência Social no município e no Distrito Federal coordenar, por meio da equipe/técnico de referência do PETI, o processo de identificação de trabalho infantil, pela busca ativa das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e de articulação com as políticas públicas setoriais para atendimento nos serviços socioassistenciais.

O diagnóstico e o processo de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil pressupõe a articulação do órgão gestor da Assistência Social com os seguintes atores: Superintendência Regional do Trabalho; Ministério Público do Trabalho; Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; gestores da Educação; Saúde; Meio Ambiente; Turismo; Vara da Infância e da Juventude; Promotoria da Infância e Juventude; Segurança Pública e canais para denúncia de violação de direitos de crianças e adolescentes, quando houver. São fundamentais também para o diagnóstico e para a identificação de trabalho infantil as ações e informações dos serviços e programas da Assistência Social: Vigilância Socioassistencial; Serviço Especializado em Abordagem Social (SCFV); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) para a realização de planejamento territorial visando a realização das ações estratégicas.

Para identificar o trabalho infantil é importante considerar a abordagem nos locais onde há grande incidência de trabalho infantil: no meio urbano, principalmente em pequenos comércios informais (lojas, confecções, bares, padarias, mercados, feiras livres, oficinas mecânicas, serralherias, borracharias, postos de combustíveis e lava jatos, salões de beleza, dentre outros), em atividades que podem ser desenvolvidas nas residências, tais como, produção de roupas, calçados, alimentos, inclusive o trabalho infantil doméstico e no meio rural, em atividades ligadas à agricultura ou pecuária, dentre outras.

A identificação de trabalho infantil pelas equipes da Assistência Social deverá ser formalizada ao gestor do Cadastro Único, que providenciará o cadastramento ou atualização cadastral da respectiva família, preferencialmente por visita domiciliar. O documento de formalização da comunicação da situação de trabalho infantil para o gestor do Cadastro Único será arquivado junto ao formulário da família.

2.2 A identificação de trabalho infantil pela rede intersetorial do PETI

A identificação de trabalho infantil não cabe apenas aos profissionais da Assistência Social e do Cadastro Único. A Superintendência Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho; e o Conselho Tutelar são atores fundamentais na identificação do trabalho infantil. Além desses, a identificação também poderá ser feita por profissionais das políticas de Educação e da Saúde, considerando a capilaridade e a abrangência de suas redes de serviços.

Outros atores também podem contribuir na identificação do trabalho infantil, tais como profissionais da: Vara da Infância e da Juventude; Defensoria Pública; Promotoria da Infância e Juventude; e Segurança Pública.

O trabalho infantil identificado pela rede intersetorial será comunicado ao gestor da Assistência Social para ser formalizado ao gestor do Cadastro Único, que providenciará o devido cadastramento ou atualização cadastral da família, preferencialmente por visita domiciliar.

2.3 A identificação e registro de trabalho infantil durante o cadastramento ou atualização cadastral da família no Cadastro Único

Existem duas modalidades básicas de cadastramento e atualização cadastral: (i) por demanda da família quando a gestão do Cadastro Único é procurada espontaneamente pela mesma, ou (ii) pela ação proativa do gestor do Cadastro Único quando este:

- 1. Cria incentivos para as famílias procurarem os postos de cadastramento, por meio de campanhas junto a públicos específicos, por exemplo; ou*
- 2. Realiza o cadastramento em locais de adensamento das situações de vulnerabilidade em pauta; ou*
- 3. Efetua a visita domiciliar, quando de posse ou não de evidências, pareceres, comunicações ou registros individualizados.*

O trabalho infantil poderá ser identificado em qualquer modalidade de cadastramento adotada pela gestão do Cadastro Único. No caso de comunicação das situações de trabalho infantil pelo gestor da Assistência Social ao gestor do Cadastro Único, o cadastramento ou atualização cadastral se dará, preferencialmente, por meio de visita domiciliar.

*O **registro** da situação ou inexistência de trabalho infantil no Cadastro Único deverá ser efetuado a partir de dados oriundos da declaração da própria família ou pela observação do entrevistador do Cadastro Único durante entrevista com a família para cadastramento ou atualização cadastral. É vedada qualquer atualização cadastral sem a presença do Responsável pela Unidade Familiar.*

2.3.1. Registro por meio de dados oriundos da declaração da própria família

Cabe ao órgão gestor do Cadastro Único no município e no Distrito Federal promover o cadastramento das famílias e a atualização dos dados no que se refere ao registro dos campos específicos de identificação de trabalho infantil, no Bloco 10 do Cadastro Único.

No decorrer da entrevista de cadastramento ou atualização cadastral, caso o Responsável pela Unidade Familiar responda “SIM” a qualquer dos campos indicados a seguir, entende-se que o mesmo está declarando uma situação de trabalho infantil em sua família. Os campos específicos de registro do trabalho infantil no Cadastro Único, preenchidos mediante a declaração da família, são:

- a. Para crianças entre 10 e 14 anos incompletos (segundo informação inserida no campo 4.06 – Bloco 4 – data de nascimento)*
 - Resposta “SIM” no campo 8.01 – NA SEMANA PASSADA (NOME) TRABALHOU? – ou*

- Resposta “SIM” no campo 8.02 – NA SEMANA PASSADA (NOME) ESTAVA AFASTADO DE UM TRABALHO REMUNERADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FALTA VOLUNTÁRIA, LICENÇA, FÉRIAS OU POR OUTRO MOTIVO?
- b. Para adolescentes entre 14 e 16 anos incompletos (segundo informação inserida no campo 4.06 – Bloco 4 – data de nascimento)

- Resposta “SIM” no campo 8.01 (Bloco 8) – NA SEMANA PASSADA (NOME) TRABALHOU? – ou
- Resposta “SIM” no campo 8.02 (Bloco 8) – NA SEMANA PASSADA (NOME) ESTAVA AFASTADO DE UM TRABALHO REMUNERADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FALTA VOLUNTÁRIA, LICENÇA, FÉRIAS OU POR OUTRO MOTIVO? – e
- Resposta ao campo 8.04 (Bloco 8) – NESSE TRABALHO PRINCIPAL (NOME) ERA: – diferente da opção 10 – estagiário ou opção 11 - Aprendiz.

Assim, caso a família responda a entrevista conforme os itens a) e b) acima, o entrevistador deve fazer o registro de existência de trabalho infantil no Bloco 10 do formulário de cadastramento.

2.3.2 Registro por meio da observação do entrevistador do Cadastro Único

Além do registro por meio de dados oriundos da declaração da família, as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil podem ser registradas pelo entrevistador do Cadastro Único considerando as informações da família ao preencher o formulário de cadastramento ou fatos que indiquem a existência de trabalho infantil, de acordo com as orientações constantes no Manual do Entrevistador do Cadastro Único. Além disso, os subsídios comunicados formalmente pela gestão da Assistência Social à gestão do Cadastro Único podem orientar o registro do entrevistador.

O Bloco 10 do formulário do Cadastro Único permite ao entrevistador registrar a ocorrência de trabalho infantil, mesmo que a família não declare essa situação nos campos indicados anteriormente, inclusive para crianças menores de 10 anos.

Todos os outros blocos do Cadastro Único não permitem inferências ou observações do entrevistador, pois obedecem ao princípio da autodeclaração, pelo qual o responsável familiar é passível de ser responsabilizado legalmente pelas informações prestadas. Apenas o Bloco 10 permite a observação do trabalho infantil pelo entrevistador e não é autodeclarado. Isto objetiva superar a invisibilidade, o preconceito e a desinformação das próprias famílias quanto à violação de direitos que ocorre na situação de trabalho infantil.

Os campos específicos de registro de situações de trabalho infantil pela observação do entrevistador do Cadastro Único são:

- a. A resposta SIM para o campo “10.01 – HÁ TRABALHO INFANTIL NA FAMÍLIA?”, do Formulário Principal; e
- b. Caso tenha sido respondido SIM para o campo 10.01, o campo “10.02 – IDENTIFIQUE A(S) CRIANÇA(S) ENVOLVIDA(S) EM TRABALHO INFANTIL” deverá ser

obrigatoriamente preenchido com o número de ordem e o nome completo das crianças/adolescentes que exerçam trabalho.

Os campos do bloco 10 do formulário não são dirigidos diretamente à família e devem ser preenchidos considerando tanto a resposta dada pela família nos quesitos 8.01 e 8.02 (em relação às pessoas entre 10 e 16 anos incompletos), quanto a própria observação do entrevistador durante o cadastramento, se perceber evidências que indiquem a existência de trabalho infantil naquela família, ou quando estiver munido de comunicação da Assistência Social que subsidie a sua observação.

Ainda que a família não declare expressamente, em caso de evidências de trabalho infantil, o entrevistador deve marcar o Bloco 10 quando entender que a mesma esteja em situação de vulnerabilidade e risco social que indique ocorrência de trabalho infantil

Importante: Os campos do Bloco 10 do formulário devem ser marcados inclusive nos casos em que a família tiver declarado a existência de trabalho infantil nos campos 8.01, 8.02 e 8.04, conforme orientações contidas no item 2.3.1 da presente Instrução Operacional.

No caso em que tiver dúvida sobre a ocorrência de trabalho infantil, o entrevistador deve:

- Preencher “SIM” no quesito 10.01 (Há trabalho infantil na família?); e
- Solicitar que o gestor do Cadastro Único recomende ao gestor da Assistência Social uma visita domiciliar para manifestação sobre a existência de trabalho infantil naquela família.

Importante: Nos casos em que o contato com a família por parte do entrevistador do Cadastro Único ou da equipe ou técnico da Assistência Social ocorra durante visita domiciliar, recomendase atenção a evidências de trabalho infantil, como por exemplo: a) criança ou adolescente realizando trabalho doméstico e apresentem sinais que indiquem trabalho em obra ou oficina mecânica; b) criança ou adolescente portando ferramentas ou instrumentos de trabalho; c) criança ou adolescente trabalhando em comércio (loja, bar, salão de beleza, entre outros) anexo ou dentro do próprio domicílio da família.

2.3.3. Registro da superação de trabalho infantil no Cadastro Único

O registro da superação de trabalho infantil no Cadastro Único deve ser feito nos casos em que, no momento da entrevista de atualização cadastral, o entrevistador verificar que:

- a. o adolescente anteriormente em situação de trabalho tiver completado 16 anos ou mais; ou
- b. a situação de trabalho infantil identificada anteriormente tiver sido superada, seja a partir da declaração da família, da observação do próprio entrevistador ou de comunicação formal pela Assistência Social.

Para tanto, durante a entrevista, os campos do Bloco 10 deverão ser preenchidos da seguinte forma:

- a. *Resposta NÃO para o campo “10.01 – HÁ TRABALHO INFANTIL NA FAMÍLIA?”, do Formulário Principal; e*
- b. *Desmarcar, no campo “10.02 – IDENTIFIQUE A(S) CRIANÇA(S) ENVOLVIDA(S) EM TRABALHO INFANTIL”, pelo número de ordem e nome completo, as crianças/adolescentes que anteriormente haviam sido indicadas como em situação de trabalho infantil.*

O entrevistador tem autonomia para registrar a superação ou inexistência da situação do trabalho infantil nos campos do Bloco 10, levando em conta os subsídios, quando existirem, comunicados pela Assistência Social. Entretanto, durante a entrevista, caso tenha dúvida sobre a superação da situação de trabalho infantil, deve solicitar a manifestação da Assistência Social. Importante: É vedado o registro da situação, superação ou inexistência de trabalho infantil sem a realização de entrevista com a família, seguindo o processo normal de cadastramento e atualização cadastral em suas várias modalidades.

3. ACOMPANHAMENTO DAS SITUAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL IDENTIFICADAS NO CADASTRO ÚNICO VIA APLICATIVO CECAD – CONSULTA, SELEÇÃO E EXTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO

Além de eventuais fluxos de informação estabelecidos pelo município ou Distrito Federal sobre a identificação de trabalho infantil em seu território, o gestor da Assistência Social também poderá consultar as situações de trabalho infantil identificadas pelo Cadastro Único a partir do aplicativo que permite Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único – CECAD, para realização de busca ativa para inserção nos serviços da Assistência Social.

O aplicativo CECAD é uma ferramenta que possibilita a tabulação de dados, atualizados mensalmente, a partir de frequência simples ou por meio do cruzamento de duas variáveis, utilizando informações de diversos blocos do formulário do Cadastro Único, inclusive sobre a existência de trabalho infantil.

Reforçamos a necessidade de que todas as medidas de orientação constantes nesta instrução sejam tomadas no sentido de interrupção do trabalho precoce e garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e suas famílias enquanto responsabilidade do poder público.

LUÍS HENRIQUE PAIVA

Secretário Nacional de Renda de Cidadania

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Secretária Nacional de Assistência Social

TERMO DE ACEITE

Termo, por meio do qual, a Secretaria Nacional de Assistência Social representada pela Secretária Nacional de Assistência Social, e com fundamento jurídico nas Resoluções CNAS n.º 08, de 18 de abril de 2013 e n.º 10, de 15 de abril de 2014, formaliza, e propõe, responsabilidades e compromissos perante Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais estarão co-obrigados, nos termos do presente Termo, mediante aceite formal, com vistas à realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. O cofinanciamento federal compreende o exercício de 2014 destinado a Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Pelo presente Termo, o gestor de assistência social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento federal para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e demais compromissos decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

2. Firmo as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento federal para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS:

2.1 Manifestar o aceite formal por meio deste Termo, até 28 de Maio de 2014;

2.2 Submeter o Termo de Aceite e Proposta de Aceite dos municípios à deliberação do Conselho de Assistência Social, e fazer constar a aprovação em Resolução, antes do preenchimento do sistema;

2.3 Realizar o aceite formal do cofinanciamento federal e se comprometer com a realização das ações estratégicas deste “Termo de Aceite”, até data divulgada pelo MDS;

2.4 Havendo aprovação do aceite do cofinanciamento pelo Conselho de Assistência Social, cabe ao gestor municipal, preencher o sistema eletrônico indicando a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da Resolução. O aceite realizado pelo gestor municipal e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social passará a integrar o Plano de Ação, conforme o estabelecido no parágrafo 3º do Art. 2º da Portaria MDS nº 625 de 10 de agosto de 2010;

2.5 Assegurar em sua estrutura, setor e equipe técnica responsável pela coordenação das ações previstas para execução do PETI;

2.6 Assegurar a execução das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, de acordo com a Resolução CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, que pactua novos critérios de partilha do cofinanciamento federal e metas de atendimento de público prioritário;

2.7 Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a Prestação do Serviço, bem como as memórias dos trabalhos desenvolvidos;

2.8 Articular a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social - fortalecendo a organização do SUAS - com a política de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas, órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento das ações estratégicas do PETI;

2.9 Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

3. Comprometo-me a:

3.1 Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos sistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e a serem disponibilizados para, monitoramento conforme regulação do MDS;

3.2 Registrar as informações relativas às atividades realizadas, informando o cumprimento das ações estratégicas e outras informações necessárias;

3.3 Cumprir as ações estratégicas propostas pelas Resoluções CNAS n.º 08, de 18 de abril de 2013 e n.º 10, de 15 de abril de 2014;

CLÁUSULA QUARTA
DA OPERACIONALIZAÇÃO

4. Firmo as seguintes responsabilidades na operacionalização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, de acordo com os Eixos propostos pelas Resoluções CNAS n.º 08, de 18 de abril de 2013 e n.º 10, de 15 de abril de 2014:

4.1 No âmbito do Eixo de Informação e Mobilização:

- 4.1.1 Sensibilizar os diversos atores e segmentos sociais constituídos afetos a desenvolver ações de erradicação do trabalho infantil;
- 4.1.2 Mobilizar os agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para as ações de erradicação do trabalho infantil;
- 4.1.3 Realizar campanhas voltadas principalmente para difundir os agravos relacionais e de saúde no desenvolvimento de crianças e adolescente sujeitas ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas;
- 4.1.4 Mobilização e realização de audiências públicas com os municípios;

4.2 No âmbito do Eixo de Identificação, desenvolver ações de:

- 4.2.1 busca ativa e identificação realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e de forma articulada com as demais políticas públicas;
- 4.2.2 registro obrigatório no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único de crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil;

4.3 No âmbito do Eixo de Proteção:

- 4.3.1 Assegurar a transferência de renda às famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil quando necessário;
- 4.3.2 Inserir as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único, em serviços socioassistenciais;
- 4.3.3 Encaminhar as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- 4.3.4 Encaminhar as famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para as ações de inclusão produtiva;

4.4 No âmbito do Eixo de Defesa, desenvolver ações de:

- 4.4.1 Articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;
- 4.4.2 Acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas;
- 4.4.3 Articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil; e

4.4.4 Articulação com os Conselhos Tutelares para garantir aplicação de medida de proteção para a criança e o adolescente em situação de trabalho infantil;

4.5 No âmbito do Eixo de Monitoramento, desenvolver ações de:

4.5.1 Registro das crianças e adolescentes inseridos em serviços de assistência social, saúde, educação, dentre outros, em sistema de informação pertinente ao PETI;

4.5.2 Monitoramento:

a) do registro das crianças e adolescentes inseridos em serviços de assistência social, saúde, educação, dentre outros, em sistema de informação pertinente ao PETI;

b) da execução das ações estratégicas;

c) do atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

d) das ações estratégicas pactuadas com Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTADO

Comprometo-me a recepcionar equipes do Estado em visitas técnicas de acompanhamento *in loco* e prestar as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estar assim de acordo com suas disposições e com as Resoluções (CIT nº 5 de 12 de abril de 2013 e nº 1 de 19 de março de 2014 e Resoluções CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013 e nº 10, de 15 de abril de 2014), firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 19.945
De 19 de fevereiro de 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA; Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Ofício SMADS nº 058/2010, de 20 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

I - Constituir a COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, de acordo com a Portaria Federal nº 458, de 04 de outubro de 2001, Anexo I - Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

II - Para compor a COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, ficam designados às pessoas abaixo indicadas, representantes das entidades descritas:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Membro Titular: Raquel Cury Brambilla;
Membro Suplente: Fernando Crespolini dos Santos.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CADASTRAMENTO ÚNICO:

Membro Titular: Alexsandro Cezário;
Membro Suplente: Gleice Guerreiro Moreira.

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Membro Titular: Sílvia Paula Vendramin Brunetti;
Membro Suplente: Valéria Cristina Madeira.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Membro Titular: Vanessa Cristina de Castro Bragagnolo;
Membro Suplente: Maria Nakazato.

- CONSELHO TUTELAR I:

Membro Titular: Walter Silva Fraga;
Membro Suplente: Carlos Henrique de Abreu.

- CONSELHO TUTELAR II:

Membro Titular: Alan Dantas Caruso;
Membro Suplente: Cristiane Mendonça.

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARAQUARA:

Membro Titular: Marlene de Freitas Fernandes Lopes;
Membro Suplente: Tatiana Barbieri Bombarda.

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE ARARAQUARA:

Membro Titular: Edna Corrêa;
Membro Suplente: Denise Carvalho de Godoy.

- CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL NA COMUNIDADE - CEPROESC:

Membro Titular: Samuel Brasil Bueno;
Membro Suplente: Yeda Cassoni.

- LAR ESCOLA REDENÇÃO:

Membro Titular: Jorge Lorenzetti Neto;
Membro Suplente: Antonio Adecir Rebecchi.

- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA - UNIARA:

Membro Titular: Edmundo Alves de Oliveira;
Membro Suplente: Fernando Henrique Rugno da Silva.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E TRABALHADORES NA LIMPEZA URBANA DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS, MATÃO E REGIÃO - SIEMACO:

Membro Titular: Pedro Alves Filho;
Membro Suplente: Ana Paula Pereira.

- SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINHORES:

Membro Titular: José Carlos Pascoal Cardozo;
Membro Suplente: Alcides Junquetti.

- SINCOMÉRCIO DE ARARAQUARA:

Membro Titular: Laércio Grili Grande;
Membro Suplente: Carlos Renato de Mendonça Segura.

- SINDICATO RURAL DE ARARAQUARA:

Membro Titular: Nicolau de Souza Freitas;
Membro Suplente: Mário Roberto Porto.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA E REGIÃO:

Membro Titular: Antonio Gonçalves Filho;
Membro Suplente: Agnaldo de Almeida.

- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE ARARAQUARA E REGIÃO:

Membro Titular: Anísio Aparecido Custódio de Oliveira;
Membro Suplente: Carlos Roberto Esteves Torres.

III - Pela atividade exercida na Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2010. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.462
De 15 de agosto de 2017

Dispõe sobre a Comissão Municipal Permanente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto na Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001, que estabelece diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Municipal Permanente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI do Município de Araraquara**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, de caráter consultivo, propositivo, de assessoramento e de articulação.

Parágrafo único. A Comissão tem como objetivo contribuir para a implementação e a consolidação de ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI neste Município, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil.

Art. 2º A Comissão Municipal Permanente do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil tem por atribuição:

- I. Possibilitar a priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;



- II. Promover ações de comunicação e mobilização social objetivando a erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador;
- III. Incentivar o aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;
- IV. Promover e fortalecer a família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social mediante a articulação dos serviços disponíveis nas políticas públicas municipais;
- V. Impulsionar a promoção da educação pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes;
- VI. Proteger a saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
- VII. Fomentar a geração de informações sobre a realidade do trabalho infantil no Município de Araraquara com destaque para as suas piores formas;
- VIII. Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- IX. Sugerir procedimentos para a viabilização das diretrizes e normas do PETI-AEPETI;
- X. Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI – AEPETI;
- XI. Articular-se com organizações governamentais e não-governamentais e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- XII. Sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- XIII. Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- XIV. Acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- XV. Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- XVI. Estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- XVII. Participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas – AEPETI;

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta por representantes dos órgãos e colegiados a seguir relacionados:

- I. 03 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo um do Cadastro Único - Programa Bolsa Família;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um do Cerest e outro da Vigilância Sanitária;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V. 01 representante da Secretaria de Cultura;
- VI. 01 representante do Ministério Público;
- VII. 01 representante do Ministério do Trabalho e Emprego – Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Araraquara;
- VIII. 01 representante da Defensoria Pública;
- IX. 01 representante da Vara da Infância e da Juventude;
- X. 01 representante do Conselho Tutelar I;
- XI. 01 representante do Conselho Tutelar II;
- XII. 01 representante da Polícia Militar;
- XIII. 01 representante da Polícia Rodoviária;
- XIV. 01 representante da Polícia Civil;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- XV. 01 representante da Guarda Municipal;
- XVI. 01 representante da Delegacia Regional do Trabalho;
- XVII. 01 representante do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do segmento da sociedade civil;
- XVIII. 01 representante do Conselho Municipal de Saúde do segmento da sociedade civil;
- XIX. 01 representante do Conselho Municipal de Educação do segmento da sociedade civil;
- XX. 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do segmento da sociedade civil;
- XXI. 01 representante do Conselho Municipal da Cultura do segmento da sociedade civil;
- XXII. 01 representante do Conselho Municipal do Esporte do segmento da sociedade civil;
- XXIII. 01 representante do SINCOMÉRCIO de Araraquara;
- XXIV. 01 representante do Sistema "S".

§ 1º Cada representante contará com um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e Presidentes dos Conselhos que compõem a Comissão.

§ 3º A Comissão será Presidida pelo Secretário de SMADS ou alguém por ele designado.

§ 4º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

§ 5º As atividades exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. Guichê nº 049.969/2017 - ("EGEN - PC").

Publicado no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 18/agosto/17 - Ano 112 - Nº 197.



TERMO DE POSSE

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Paço Municipal “Prefeito Rubens Cruz”, localizada na Rua São Bento, nº 840, 6º Andar, Centro, compareceram as pessoas a seguir elencadas, a fim de tomarem posse como integrantes da **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - COMPETI DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, criada através do Decreto Municipal nº 11.462, de 15 de agosto de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.701, de 22 de maio de 2018:

- **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA; FÁTIMA APARECIDA FERREIRA INFORSATO; e FÁBIO AURÉLIO GUZZI**, representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- **MARIA FERNANDA LUIZ**, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- **GISELE CAMILO BRUNETTI**, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- **VANESSA BRAGAGNOLO RAMOS e SILVIA APARECIDA DE SOUZA ADALBERTO**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- **ROSELI DO CARMO GUSTAVO DA SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- **DANIELLI CRISTINA REAL DE AQUINO**, representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- **MARIANA CARVALHO NOGUEIRA**, representante da Defensoria Pública;
- **CLEUSA TOLOI**, representante do Conselho Tutelar I;
- **MARCIO WILLIAM SERVINO**, representante do Conselho Tutelar II;
- **ISRAEL DE OLIVEIRA PIGOSSI**, representante da Polícia Militar;
- **MEIRILENE DE CASTRO RODRIGUES**, representante da Polícia Civil;
- **DOUGLAS RODRIGO JANINE**, representante da Guarda Municipal;
- **RAFAELA CARMEN DE LUCINI**, representante da Delegacia Regional do Trabalho;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- **MARCIA REGINA TOLINO PIZZONE**, representante do Conselho Municipal de Assistência Social do segmento da sociedade civil;
- **ISAIAS AMBRÓSIO DA SILVA**, representante do Conselho Municipal de Saúde do segmento da sociedade civil;
- **ANDRÉ ROBERTO DE ANDRADE**, representante do Conselho Municipal de Educação do segmento da sociedade civil;
- **ALEXANDRE MACHADO**, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do segmento da sociedade civil;
- **RAFAELLA BERTO PUCCA**, representante do Conselho Municipal da Cultura do segmento da sociedade civil;
- **GUSTAVO STAHLHAUER DE ANDRADE**, representante do Conselho Municipal do Esporte do segmento da sociedade civil;
- **CARLOS RENATO DE MENDONÇA SEGURA**, representante do SINCOMÉRCIO de Araraquara;
- **MARIA JULIA VALDO MASCARO**, representante do Sistema "S".

Os membros referidos que passam a integrar a da **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – COMPETI DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, estão sendo nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **EDINHO SILVA**, através da Portaria nº 25.634, de 12 de junho de 2018, que será devidamente publicada nos Atos Oficiais do Município no Jornal "A Cidade", e **se comprometem, mediante este Termo, a exercerem com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, do qual entra agora em exercício.**

Para constar, o presente Termo vai assinado pelos nomeados e pelo Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Jacqueline Pereira Barbosa

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Fátima Aparecida Ferreira Inforsato

FÁTIMA APARECIDA FERREIRA INFORSATO

Fábio Aurélio Guzzi

FÁBIO AURÉLIO GUZZI

Maria Fernanda Luiz

MARIA FERNANDA LUIZ

Gisele Camilo Brunetti

GISELE CAMILO BRUNETTI

Vanessa Bragagnolo Ramos

VANESSA BRAGAGNOLO RAMOS

Silvia Aparecida de Souza Adalberto

SILVIA APARECIDA DE SOUZA ADALBERTO

ROSELI DO CARMO GUSTAVO DA SILVA

Danielli Cristina Real de Aquino

DANIELLI CRISTINA REAL DE AQUINO

Mariana Carvalho Nogueira

MARIANA CARVALHO NOGUEIRA

Cleusa Toloí

CLEUSA TOLOI

Marcio William Servino

MARCIO WILLIAM SERVINO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



ISRAEL DE OLIVEIRA PIGOSSI

MEIRILENE DE CASTRO RODRIGUES

DOUGLAS RODRIGO JANINE

RAFAELA CARMEN DE LUCINI

MARCIA REGINA TOLINO PIZZONE

ISAIAS AMBROSIO DA SILVA

ANDRÉ ROBERTO DE ANDRADE

ALEXANDRE MACHADO

RAFAELLA BERTO PUCCA

GUSTAVO STAHLHAUER DE ANDRADE

CARLOS RENATO DE MENDONÇA SEGURA

MARIA JULIA VALDO MASCARO

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 26.324

De 18 de junho de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 11.462, de 15 de agosto de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.701, de 22 de maio de 2018;

R E S O L V E:

- I. Designar a Servidora **CELINA LUCIA CAVALINI SANTESSO GARRIDO**, para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – COMPETI**, como representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em substituição a Servidora **Jacqueline Pereira Barbosa**.

- II. Designar a Servidora **MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE MORAES**, para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – COMPETI**, como representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em substituição a Senhora **Fátima Aparecida Ferreira Inforsato**.

- III. Designar a Servidora **ANA CAROLINA FERNANDES LEÃO MARQUES DA SILVA**, para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – COMPETI**, como representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, em substituição a Senhora **Maria Fernanda Luiz**.

- IV. Designar o Servidor **JOÃO BATISTA MANTOVANI**, para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – COMPETI**, como representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em substituição a Servidora **Roseli do Carmo Gustavo da Silva**.

V. Designar a Senhora **MARIA ESTELA DE BARROS PINTO GRIFONI**, para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – COMPETI**, como representante da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

VI. Designar o Senhor **JOSÉ SIDNEY DECARI TREVISAN**, para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - COMPETI**, como representante da 3ª Promotoria de Justiça de Araraquara.

VII. Na forma da Lei, os membros da referida Comissão, exercerão o seu mandato sem qualquer remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse público para o Município.

VIII. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. RAP .



NOTA AOS CIDADÃOS DE ARARAQUARA

A COMPETI (Comissão Municipal Permanente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) vem, por meio dessa nota aos cidadãos de Araraquara, manifestar sua enorme preocupação com a questão do trabalho infantil no município, pois diariamente, em diversas esquinas e semáforos da cidade tem sido observada a presença de crianças e adolescentes vendendo produtos nas ruas (como doces e guardanapos).

O trabalho infantil consiste em atividade econômica e/ou de sobrevivência realizada por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos. Lembramos que o trabalho realizado por adolescentes só é permitido por lei na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

A exploração das crianças e adolescentes nesse tipo de atividade precisa ser urgentemente denunciada por todos os cidadãos. Além da denúncia, é muito importante a conscientização de que ao comprar um produto vendido por uma criança ou adolescente, não estamos ajudando, mas sim fortalecendo esse comércio, que ao coopta-los, pode desencadear um ciclo de ruptura dos direitos dessas crianças e adolescentes.

A denúncia, que não exige a identificação do denunciante, pode ser feita de várias maneiras: pelo Disque 100, às unidades do Conselho Tutelar, às unidades do CRAS (Assistência Social) e às unidades escolares da rede municipal ou estadual.

A COMPETI reforça a importância das denúncias, sobretudo aquelas onde há alguma qualificação (dados como nome da criança/adolescentes, bairro onde reside e estuda, responsáveis, etc), isso porque tem sido muito comum as crianças e os adolescentes evadirem-se dos locais quando ocorre a chegada dos órgãos de proteção (Conselhos Tutelares), impedindo a identificação dos mesmos e a possibilidade das ações efetivas no caso.

A COMPETI é formada por 28 integrantes do governo municipal e da sociedade civil e tem por objetivo discutir a questão do trabalho infantil no município e planejar ações que possam ser

adotadas pelo Poder Público e toda a sociedade civil de Araraquara no enfrentamento do problema.

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - ARARAQUARA/SP
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E CADASTRO ÚNICO

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo descrever as competências e procedimentos técnicos frente a situação de crianças, adolescentes e famílias que vivenciam o trabalho infantil, no município de Araraquara/SP, a partir das normativas técnicas nacionais.

Trabalho Infantil é a denominação dada, em normativas técnicas nacionais, *“às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional”*.

Conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, *“para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos”*. (Brasil, 2011)

- De 0 a 13 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil;
- Entre 14 a 16 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;
- Entre 16 a 18 anos: Permissão restrita, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22:00 e 05:00), perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

Fonte: Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

Diferentes atividades podem ser caracterizadas como trabalho infantil, quando executadas no perfil etário acima delimitado, sendo:

- Os trabalhos realizados nas ruas;
- O trabalho informal;
- O trabalho eventual/sazonal;
- O trabalho infantil doméstico;
- Os trabalhos virtuais;
- O trabalho noturno;
- O trabalho em atividades ilítas;
- O trabalho perigoso e insalubre
- O trabalho prejudicial à moralidade.

Entre os tipos de trabalho infantil, a OIT – Organização Internacional do Trabalho, em 1999, por meio da Convenção 182, reconheceu as piores formas de Trabalho infantil:

I - *Todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;*

II - *A utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;*

III - *A utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e*

IV - *O recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.*

Fonte: Art. 4º - DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Com o objetivo de contribuir para a retirada de crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil, nas suas diferentes formas, salvo na condição de aprendiz, foi criado em 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Tal programa, de “*caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças, adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal*”. (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS)

Importante destacar que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI passou a ser regulado e organizado com base na estrutura do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, em 2005, sendo integrado ao PBF – Programa Bolsa Família. Em 2011 foi incorporado à LOAS, com destaque para as ações intersetoriais.

De acordo com o Censo IBGE 2010, o Brasil contava com 1,4 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho. Vide quadro abaixo:

PERFIL DO TRABALHO INFANTIL	5 a 15 anos
Aproximadamente 1,4 milhão de crianças e adolescentes ocupados	
Meninos	51,0%
Negros (Pretos e pardos)	58,7%
Entre 14 e 15 anos	75,2%
Residiam em áreas urbanas	81,7%
Trabalhavam no domicílio da família	45%
Frequentavam a escola	91,6%
Trabalhavam sem remuneração	42%
Valor médio de remuneração mensal de R\$ 304,75	58%
Média mensal de horas trabalhadas	20 horas
Renda domiciliar per capita	R\$ 511,96

Fonte: PNAD IBGE 2012

Tal configuração do trabalho infantil em nosso país e os avanços na estrutura do SUAS, motivaram em 2014 o redesenho do PETI, a partir de ações estratégicas, originando o que hoje é denominado AEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Este redesenho embasa as orientações técnicas presentes neste documento.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONALIZAÇÃO

O Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, descreve de maneira detalhada os papéis dos entes das esferas Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento do PETI.

Compete à gestão municipal, a coordenação do programa, bem como o desenvolvimento das seguintes ações:

- Promover articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal/distrital;
- Constituir comissão ou grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil;
- Elaborar diagnóstico das situações de trabalho infantil;
- Desenvolver campanhas de prevenção e combate ao trabalho infantil nos territórios;
- Desenvolver plano de enfrentamento ao trabalho infantil;
- Orientar a execução dos serviços, programas e projetos da proteção social especial e da proteção social básica para atendimento dos casos de trabalho infantil;
- Realizar monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento ao trabalho infantil;

- Realizar capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersetorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil;
- Acompanhar o registro das situações de trabalho infantil no Cadastro Único e nos sistemas pertinentes ao PETI (sistemas da Rede SUAS: SIMPETI, SISC e outros), monitora e avalia o Programa e sua esfera.
- Buscar soluções regionais e intersetoriais, em conjunto com o Estado, para as formas de trabalho infantil que necessitem de intervenções regionalizadas.

Fonte: Caderno de Orientações Técnicas – pg.33

Atualmente, no município de Araraquara/SP o PETI é coordenado pela Gerência de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único.

Para atuar na gestão do PETI, será designado um técnico de referência, profissional de nível superior, com formação de acordo com o que é preconizado para composição das equipes no âmbito do SUAS.

É atribuído a este técnico, apoiado na gestão municipal da Política de Assistência e Desenvolvimento Social:

- Articular os programas e serviços socioassistenciais e intersetoriais,
- Coordenar campanhas,
- Elaborar de estudos e de diagnósticos,
- Planejar ações estratégicas para combate ao trabalho infantil,
- Registrar informações no SIMPETI, realizando a gestão da informação,
- Atuar conjuntamente com o setor financeiro - FMAS, para adequada aplicação dos recursos do programa;
- Realizar audiências públicas, capacitação e apoio técnico e
- Monitorar as ações nos diferentes territórios.

Fonte: Caderno de Orientações Técnicas – pg.33 e 34

Na perspectiva da intersectorialidade, Araraquara/SP conta com a comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI, já cumprindo, assim, a prerrogativa de *“constituir comissão ou grupo de trabalho intersectorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil”*.

A COMPETI tem como objetivo contribuir para a implementação e a consolidação de ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI e, de acordo com o DECRETO Nº 11.462, de 15 de agosto de 2017, compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, sua coordenação.

Participarão ativamente desta comissão: o(a) Gerente de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único e Técnico de referência para AEPETI.

Para operacionalização das ações de enfrentamento ao trabalho infantil no atendimento direto a crianças, adolescentes e famílias que vivenciam situações de trabalho infantil, o município conta com 10 unidades de CRAS – Centros de Referência da Assistência Social e 01 (uma) unidade CREAS - Centro de Referência Especializados de Assistência Social (vide endereços no anexo deste documento).

Observa-se que: - *“o profissional de referência no município não tem atribuição de atender crianças, adolescentes e suas famílias, mas de mobilizar e monitorar os serviços e programas para priorizar esse público e organizar o atendimento de suas especificidades...”* (Caderno de Orientações Técnicas)

“Por se tratar de uma violação de direitos, o acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho deve ser realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), no âmbito da Proteção Social Especial, as famílias podem ser encaminhadas ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) se a equipe considerar necessário” (Caderno de Orientações Técnicas, pg 29).

Assim, serão de competência das unidades descentralizadas:

- **CREAS - Centro de Referência Especializados de Assistência Social**
- Incluir e acompanhar a família por meio do Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos – **PAEFI**;
- Articular-se com a unidade da Proteção social básica – CRAS ou Rede Socioassistencial Privada para encaminhar crianças, adolescentes e suas famílias para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, executados pelas unidades de proteção social básica;
- Articular-se com a unidade da Proteção social básica – CRAS para atendimento das necessidades da família no âmbito do território;
- Encaminhar crianças, adolescentes e suas famílias para serviços, programas e projetos de outras políticas setoriais (saúde, educação, esporte, cultura, aprendizagem, inclusão produtiva, dentre outras) conforme necessidade.
- **CRAS – Centros de Referência da Assistência Social**
- Ações de prevenção ao trabalho precoce de crianças e adolescentes por meio de campanhas e de mapeamento de vulnerabilidades nos territórios;
- Inserir crianças, adolescentes e famílias em situação de trabalho infantil no SCFV;
- Incluir as famílias em programas ou ações de inclusão produtiva;
- Incluir as famílias no **PAIF**, quando necessário;

DECRETO Nº 5.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Título III, Capítulo IV, Seção IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e no Livro I, Título II, Capítulo V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes, será observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

DO APRENDIZ

Art. 2º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do [art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#).

Art. 428 - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 3º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 4º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e

inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 5º O descumprimento das disposições legais e regulamentares importará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do [art. 9º da CLT](#), estabelecendo-se o vínculo empregatício diretamente com o empregador responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.

Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica, quanto ao vínculo, a pessoa jurídica de direito público.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DAS
ENTIDADES QUALIFICADAS EM FORMAÇÃO
TÉCNICO-PROFISSIONAL MÉTODICA

Seção I

Da Formação Técnico-Profissional

Art. 6º Entendem-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 8º deste Decreto.

Art. 7º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
- II - horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Seção II

Das Entidades Qualificadas em Formação Técnico-Profissional Metódica

Art. 8º Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
 - b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
 - c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
 - d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT; e
 - e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;
- II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas; e

III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego editará, ouvido o Ministério da Educação, normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso III.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Obrigatoriedade da Contratação de Aprendizizes

Art. 9º Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

§ 1º No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, as frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz.

§ 2º Entende-se por estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT.

Art. 10. Para a definição das funções que demandem formação profissional, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º Ficam excluídas da definição do caput deste artigo as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do [inciso II](#) e do [parágrafo único do art. 62](#) e do [§ 2º do art. 224 da CLT](#).

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Parágrafo único - O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).

Art. 224 - A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

§ 1º - A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará compreendida entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, assegurando-se ao empregado, no horário diário, um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo.

§ 2º Deverão ser incluídas na base de cálculo todas as funções que demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos.

Art. 11. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, exceto quando:

- I - as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e
- III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Parágrafo único. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverá ser ministrada para jovens de dezoito a vinte e quatro anos.

Art. 12. Ficam excluídos da base de cálculo de que trata o caput do art. 9º deste Decreto os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário, instituído pela [Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1973](#), bem como os aprendizes já contratados.

Parágrafo único. No caso de empresas que prestem serviços especializados para terceiros, independentemente do local onde sejam executados, os empregados serão incluídos na base de cálculo da prestadora, exclusivamente.

Art. 13. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica previstas no art 8º.

Parágrafo único. A insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o caput será verificada pela inspeção do trabalho.

Art. 14. Ficam dispensadas da contratação de aprendizes:

- I. - as microempresas e as empresas de pequeno porte; e
- II. - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.

Seção II

Das Espécies de Contratação do Aprendiz

Art. 15. A contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso III do art. 8º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de contratação de aprendiz diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem, este assumirá a condição de empregador, devendo inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas entidades indicadas no art. 8º deste Decreto.

§ 2º A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do art. 9º, somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre o estabelecimento e a entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I. - a entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com determinado estabelecimento para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem ;

II. - o estabelecimento assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

Art. 16. A contratação de aprendizes por empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á de forma direta, nos termos do § 1º do art. 15, hipótese em que será realizado processo seletivo mediante edital, ou nos termos do § 2º daquele artigo.

Parágrafo único. A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional observará regulamento específico, não se aplicando o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS TRABALHISTAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I

Da Remuneração

Art. 17. Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

Parágrafo único. Entende-se por condição mais favorável aquela fixada no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, onde se especifique o salário mais favorável ao aprendiz, bem como o piso regional de que trata a [Lei Complementar n.º 103, de 14 de julho de 2000](#).

Seção II

Da Jornada

Art. 18. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias.

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º A jornada semanal do aprendiz, inferior a vinte e cinco horas, não caracteriza trabalho em tempo parcial de que trata o [art. 58-A da CLT](#). *Art. 58-A - Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.*

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva.

Art. 19. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 20. A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 21. Quando o menor de dezoito anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas.

Parágrafo único. Na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menor de dezoito anos, a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica levará em conta os direitos assegurados na [Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

Seção III

Das Atividades Teóricas e Práticas

Art. 22. As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

§ 1º As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 23. As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º Na hipótese de o ensino prático ocorrer no estabelecimento, será formalmente designado pela empresa, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, um empregado monitor responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o programa de aprendizagem.

§ 2º A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos empregadores e ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

§ 3º Para os fins da experiência prática segundo a organização curricular do programa de aprendizagem, o empregador que mantenha mais de um estabelecimento em um mesmo município poderá centralizar as atividades práticas correspondentes em um único estabelecimento.

§ 4º Nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem.

Seção IV

Do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Art. 24. Nos contratos de aprendizagem, aplicam-se as disposições da [Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

Seção V

Das Férias

Art. 25. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Seção VI

Dos Efeitos dos Instrumentos Coletivos de Trabalho

Art. 26. As convenções e acordos coletivos apenas estendem suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis.

Seção VII

Do Vale-Transporte

Art. 27. É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício da [Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985](#), que institui o vale-transporte.

Seção VIII

Das Hipóteses de Extinção e Rescisão do Contrato de Aprendizagem

Art. 28. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, o empregador deverá contratar novo aprendiz, nos termos deste Decreto, sob pena de infração ao disposto no [art. 429 da CLT](#). *Art. 429 - Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. a) (Revogada pela Lei 10.097, de 19-12-00)*

b) (Revogada pelo Decreto-Lei nº 9.576, de 12-8-46.)

§ 1o-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional. § 1o As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz.

Art. 29. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 28 deste Decreto, serão observadas as seguintes disposições:

I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no [art. 482 da CLT](#); e

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;*
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;*
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;*
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;*
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;*
- f) embriaguez habitual ou em serviço;*
- g) violação de segredo da empresa;*
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;*
- i) abandono de emprego;*
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;*
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;*
- l) prática constante de jogos de azar.*

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional.

III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 30. Não se aplica o disposto nos [arts. 479 e 480 da CLT](#) às hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos incisos do art. 28 deste Decreto.

Art. 479 - Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único - Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 480 - Havendo termo estipulado, o empregado não se poderá desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ 1º - A indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

§ 2º - (Revogado pela Lei nº 6.533, de 24-5-1978.)

CAPÍTULO VI

DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE APRENDIZAGEM

Art. 31. Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único. O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se o [Decreto n.º 31.546, de 6 de outubro de 1952](#).

Brasília, 1º de dezembro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.12.2005

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 8 a 10 de abril de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS,

Considerando a Resolução nº 1, de 19 de março de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que altera a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, da CIT, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 9º, 12, 13, 14, 15, 16, 22 e 23 da Resolução CNAS nº 8, de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil serão cofinanciados para realização de ações estratégicas com foco na

erradicação do trabalho infantil, de acordo com pactuação dos critérios de partilha, realizada pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT. (N.R.)

.....
Art. 3º Os Municípios e Distrito Federal abrangidos pelo parágrafo único do art. 1º serão cofinanciados pelo prazo de três anos para o cumprimento das ações estratégicas, a partir da adesão ao cofinanciamento federal.

Parágrafo único. Consideram-se estratégicas as ações constantes nos arts. 5º, 6º, 7º 8º e 9º desta Resolução.

.....
Art. 9º.....
.....

II-

b) do atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e

c) ações estratégicas pactuadas com Estados e Municípios e Distrito Federal

Art. 12.....

VI - monitoramento das ações estratégicas do PETI nos Estados, Municípios e Distrito Federal por meio dos Sistemas de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

VII - estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos federais que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil;

VIII - apoio à realização de audiências públicas para pactuação de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, com os Municípios e Distrito Federal;

IX - apoio técnico aos Estados, Municípios e Distrito Federal para a utilização do Cadastro Único e de sistemas pertinentes ao Programa;

.....
Art. 13.

I - adesão ao PETI e o cumprimento das ações estratégicas;
.....

VIII - mobilização e realização das audiências públicas com os Municípios;
.....

X - acompanhamento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil nos Municípios e Distrito Federal;

Art. 14.....

I - adesão ao PETI e o cumprimento das ações estratégicas;
.....

III - participação na mobilização e nas audiências públicas;
.....

XI - planejamento e execução das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil no Município ou Distrito Federal; e
.....

Art. 15. Os Municípios e Distrito Federal serão considerados como alta incidência de trabalho infantil, para efeito de cofinanciamento no exercício de 2014, quando apresentarem:

I- mais de 400 (quatrocentos) casos de trabalho infantil identificados no Censo Demográfico 2010 - IBGE; ou

II- crescimento de 200 (duzentos) casos de trabalho infantil entre o Censo Demográfico IBGE de 2000 e de 2010;
.....

Art. 16. O valor mensal do cofinanciamento federal para apoio à manutenção das ações estratégicas do PETI observará o Porte dos Municípios, conforme a seguir:

- I - pequeno porte I: cofinanciamento federal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- II - pequeno porte II: cofinanciamento federal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- III - médio porte: cofinanciamento federal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV - grande porte: cofinanciamento de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais); e
- V - metrópoles: cofinanciamento federal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil). (N.R.)

Art. 22.

Parágrafo Único. Os gestores encaminharão a proposta de aceite formal para a deliberação dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Art. 23. O repasse do cofinanciamento de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil para os Estados, Municípios e Distrito Federal abrangidos no critério disposto nos arts. 15 e 17 darse-á mensalmente, condicionado à previsão de recursos orçamentários do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, disponíveis para a sua execução.

§ 1º Excepcionalmente, os primeiros 3 (três) meses do cofinanciamento federal a que se referem os arts. 16, 17 e 18 serão repassados em parcela única.

§ 2º A parcela de que trata o parágrafo anterior será acrescida de um repasse extraordinário, equivalente a 3 (três) meses de repasse mensal, com vistas a estruturação da gestão.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 16 e os arts. 19 e 20 da Resolução CNAS nº 8, de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

Data da Reunião:
Presidente:
Parecer do Conselho:

Assinatura:

Anexar ata

APROVAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMCRIAR.

APROVAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data da Reunião:
Presidente:
Parecer do Conselho:

Assinatura:

Anexar ata